GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 591/2025 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00014157/2024-85, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 29 de Maio de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90018/2025 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7155.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), no formato de locação, com a implantação e instalação de 53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGD-ME, com operação assistida humanizada temporária aos usuários, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (*outsourcing*).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou

ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou

impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.28. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.29. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.30. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.31. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.31.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem

como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.4.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no ar□go 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os

licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo

sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.3.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.3.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.3.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federa.

6.14.4. Caso o direito de preferência que trata o Decreto nº 7.174/2010 não seja exercido, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema COMPRASNET, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos dos itens 25 e 26 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 28.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto desta contratação, conforme item 25.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. De acordo com as especificações de reajustamento do item 29 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e visando à adequação dos preços praticados e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano,** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será reajustado na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017 e no art. 156 do RILC.

13.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o(s) reajuste(s) será contado:

13.2.1. A partir da *data da apresentação da proposta.*

13.3. O reajuste será apurado mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (Art. 24, IN 94/2022), com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (I_1 - I_0) / I_0}$$

13.3.1. **Onde:**

13.3.1.1. **R =** Valor do reajuste procurado;

13.3.1.2. **V =** *Valor atual do contrato,* correspondente às parcelas relativas à mão de obra, insumos e serviços a serem reajustadas;

13.3.1.3. $\mathbf{I_0}$ **=** *Índice inicial* - refere-se ao índice de preços correspondente ao mês da *data da apresentação da proposta*;

13.3.1.4. $\mathbf{I_1}$ **=** *Índice de preços relativo* ao mês da *data da apresentação da proposta,* no ano seguinte.

13.4. Encontrado o valor correspondente ao ***R = Valor do reajuste procurado*** **, os preços poderão ser reajustados a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, ou seja, após 365 dias ou 366 dias (ano bissexto). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).**

13.4.1. Para o cálculo *pro rata* dos dias passíveis de reajuste, no mesmo mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Rd = Dp \times (R / Dm)}$$

13.4.1.1. **Onde:**

Rd = *Valor do reajuste procurado para os dias proporcionais do mês da apresentação da proposta;*

Dp = *Dias proporcionais do mês da apresentação da proposta (contados a partir do dia da apresentação da proposta até o último dia do mês);*

R = *Valor do reajuste procurado (obtido na fórmula do subitem 29.3);*

Dm = *Nº de dias do mês de apresentação da proposta.*

13.4.2. Para os demais meses, subsequentes ao mês da apresentação da proposta, em que não haja a necessidade do cálculo *pro rata* dos dias, adotar-se-á, tão somente, o **R =** *Valor do reajuste procurado,* obtido na fórmula do subitem 29.3.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço devido.

13.8. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

13.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

13.10. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.10.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.10.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.10.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.11. Nas hipóteses de repactuação:

13.11.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.11.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.11.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.11.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.12.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.12.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.16. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **183.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e

manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o

recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de **10% (dez por cento)** do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com

o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos

praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.1.1. ANEXO I - Atestado de Visita Técnica - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.2. ANEXO II - Declaração de Abstenção de Vistoria - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.3. ANEXO III - Transações e Vendas para Cálculos de Taxas do Serviço de Adquirente - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.4. ANEXO IV - CRonograma de Interoperabilidade, Integração e Customização da Solução de TIC Com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA E Entrega dos Equipamentos ATM - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.5. ANEXO V - LOCAL DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVO - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.8. ANEXO VIII - Declaração do Fornecedor - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.9. ANEXO IX - Declaração para Fins do Decreto Nº 39.860, DE 30 de Maio de 2019 - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.10. ANEXO X - Termo de Sigilo - Anexo do Termo de Referência;

19.12.1.11. ANEXO XI - Termo de Ciência - Anexo do Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 26 de Maio de 2025.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 26/05/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **204054494** código CRC= **DD20E8E2**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Operação

Gerência de Bilhetagem Operacional

Termo de Referência n.º 4/2025 - METRO-DF/DOM/SOP/OGBOP

TERMO DE REFERÊNCIA

AGOSTO/2025

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na forma d e serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), no formato de locação, com a implantação e instalação de 53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGD-ME, com operação assistida humanizada temporária aos usuários, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (*outsourcing*).

2. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. Esse instrumento guarda observância ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024-2027 do METRÔ-DF, conforme exposto no quadro abaixo:

ITEM	PDTI	
	Objetivo Estratégico	**Necessidade**
1	DESENV-8-Desenvolvimento, sustentação e ampliação de sistemas e processos para áreas finalísticas. M2 – Contratação ou aquisição de equipamentos para sistema de bilhetagem.	A contratação dos serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), tem o intuito de melhorar e dar continuidade aos serviços de vendas, evitar a perda de arrecadação tarifária, possibilitar o seu correto controle e, ainda, promover a atualização tecnológica do sistema e equipamentos de bilhetagem.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A ascensão da TI a um lugar estratégico para os negócios trouxe um aumento da criticidade

e complexidade do seu ambiente, provocando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando o seu alinhamento às estratégias organizacionais. Portanto, os equipamentos e softwares devem ser constantemente atualizados, de acordo com as previsões estratégicas do Órgão e seu PDTI.

3.2. Nesse cenário, a Tecnologia da Informação - TIN, unidade técnica vinculada à Presidência do METRÔ-DF, tem a missão de garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura computacional do METRÔ-DF (seja ela voltada para as atividades administrativas, produtivas ou finalísticas) reforçando a importância da área de TI, que necessita de uma constante atualização das tecnologias existentes.

3.3. Com o intuito de melhorar e dar continuidade aos serviços de vendas, evitar a perda de arrecadação tarifária, possibilitar o seu correto controle e, ainda, promover a atualização tecnológica do sistema e equipamentos de bilhetagem, o METRÔ-DF vem adotando medidas que incluem dentre elas a ampliação dos métodos de pagamentos por meio de ATMs.

3.4. No contexto da escassez de mão de obra nas estações do METRÔ-DF, ressaltamos que a abertura de cancelas por falta de pessoal, no ano de 2023, atingiu um total de 744.929 usuários liberados sem o pagamento da tarifa. Já no ano de 2024, registramos a liberação, sem o pagamento de tarifa, de 754.965 usuários.

3.5. Não menos importante, destacamos que a abertura de cancelas propicia o aumento das ocorrências de segurança, tais como comércio irregular, incivilidades, etc.

3.6. A automação de vendas de créditos permitirá a priorização das atividades de apoio e orientação ao usuário, bem como das atividades de gestão administrativa e operacional da Companhia.

3.7. Além disso, a racionalização das etapas de comercialização de créditos propiciará maior praticidade e acessibilidade ao usuário na aquisição do *QR Code* e na recarga de cartões do SBA, por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou *Pix*.

3.8. Atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (163523305) onde se estabelece que sejam priorizadas as medidas para mitigar os prejuízos financeiros causados pela abertura de cancela, como a implementação de terminais de autoatendimento (ATM), considerando a experiência de outras companhias de metrô;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC COMO UM TODO

4.1. Locação, com a implantação e instalação de **53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGD-ME,** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TIC	MEDIDA	QTDE	CÓDIGO CATMAT/CATSER (Art. 12, II, IN 94/22 SGD)
1	Terminais de Autoatendimento com reciclador de cédulas e moedas	MÁQUINA	53	731 - 2173 - Locação/Manutenção Máquina Venda Automática
2	Suporte técnico de hardware e software	MÊS	48	Suporte técnico de hardware e software - 839 - 16918 - Informática - Desenvolvimento / Implantação / Manutenção
3	Fornecimento de suprimentos (BOBINAS)	ROLO	36.000	Bobinas: 7510 -14858 -Bobina papel impressora

4	Operação Assistida Humanizada - Temporária (Formato "Posso Ajudar")	POSTO (ESTAÇÃO)	27	Operação assistida humanizada: 168 - 27260 - Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação
5	Serviço de Adquirente	MÁQUINA	53	Serviço de adquirente: 611 - 15512 - Comércio / Representação : Produto - Nacional / Importado

4.2. Os equipamentos deverão ter as seguintes características gerais:

4.2.1. Geração de *QR Code* e a recarga de cartões do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA;

4.2.2. Formas de pagamento: cédulas, moedas, cartões de débito ou *Pix*;

4.2.3. Devolução de troco em cédulas e/ou moedas.

4.3. Estão compreendidos no objeto da execução contratual:

4.3.1. Os Serviços de manutenção/aferição em equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios de manutenção, a serem executados pela CONTRATADA;

5. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO - LOTE ÚNICO

5.1. O objeto é de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio da locação de Terminais de Autoatendimento (ATMs). Sendo assim, não há que se falar em multiplicidade de itens, que franquearia a adjudicação do objeto da licitação por itens.

5.2. Mesmo que haja itens que estejam compreendidos no objeto principal, a exemplo da assistência operacional humanizada, de caráter temporário, o objeto principal é de locação, o que, por si só, é indivisível, sob o ponto de vista técnico e de integração com a operadora do Sistema de Bilhetagem do Distrito Federal.

5.2.1. As justificativas apresentadas nos subitens 5.1 e 5.2 se encontram amparadas na exceção constante da Súmula 247 do TCU, que estabelece que se houver prejuízo técnico para o todo, não deve ser adotada a regra da adjudicação por item na licitação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de negócio

6.1.1. A necessidade da contratação está prevista no PDTI 2024-2027.

6.1.2. O Sistema de Bilhetagem Automática (SBA), utilizado no âmbito do Distrito Federal pelos operadores e concessionários do transporte público é composto dentre outros equipamentos por validadores, bloqueios, equipamentos de venda (POS), além de software de bilhetagem TDmax que possibilitam o controle das gratuidades e outros cartões diferenciados fornecidos pelo GDF.

6.1.3. Com o intuito de melhorar e dar continuidade aos serviços de vendas, evitar a perda de arrecadação tarifária, possibilitar o seu correto controle e, ainda, promover a atualização tecnológica do sistema e equipamentos de bilhetagem, o METRÔ-DF vem adotando medidas que incluem dentre elas a ampliação dos métodos de pagamentos por meio de ATMs. Assim, é necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

6.1.4. A automação de vendas de créditos permitirá a priorização das atividades de apoio e orientação ao usuário, bem como das atividades de gestão administrativa e operacional da Companhia. Além disso, a racionalização das etapas de comercialização de créditos propiciará maior praticidade e acessibilidade ao usuário na aquisição do *QR Code* e na recarga de cartões do SBA, por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou *Pix*.

6.1.5. Com base nas vendas médias realizadas por estação, de Janeiro até o mês de Abril do ano de 2025, foram realizados os cálculos estimados quanto a quantidade de equipamentos ATMs necessários a solução de TIC, por estação.

PROPOSTA FINAL		
ESTAÇÃO	MÉDIA / 2025	ATM
Central	R$ 783.059,62	04
Praça do Relógio	R$ 740.789,60	03
Ceilândia Centro	R$ 583.161,19	03
Shopping	R$ 549.717,30	03
Arniqueiras	R$ 507.036,56	03
Águas Claras	R$ 463.131,23	03
Terminal Ceilândia	R$ 439.873,99	03
Terminal Samambaia	R$ 425.280,47	03
Guará	R$ 413.944,30	03
Furnas	R$ 305.398,70	02
Taguatinga Sul	R$ 271.732,85	02
114 Sul	R$ 255.116,79	02
Galeria	R$ 250.639,11	02
Ceilândia Norte	R$ 209.160,08	02
Centro Metropolitano	R$ 209.034,34	02
Concessionárias	R$ 197.969,57	02
112 Sul	R$ 163.048,29	01
102 Sul	R$ 159.718,18	01
Samambaia Sul	R$ 156.689,98	01
Ceilândia Sul	R$ 148.244,54	01
Asa Sul	R$ 137.056,18	01
Guariroba	R$ 121.246,85	01
Feira	R$ 105.991,57	01
108 Sul	R$ 90.221,41	01
Estrada Parque	R$ 73.420,18	01
110 Sul	R$ 73.042,72	01
106 Sul	R$ 58.793,82	01
TOTAL	**R$ 7.892.519,39**	**53**

6.1.5.1. A mesma sequência lógica de cálculos deu base para que fosse montado o cronograma do serviço temporário de OPERAÇÃO ASSISTIDA HUMANIZADA e ao CRONOGRAMA DE INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COM O SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA SBA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATM.

6.1.6. Com vistas a garantir a prestação dos serviços disponibilizados à população, com qualidade e rapidez, aos usuários internos e aos Órgãos parceiros como Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), entre outros, são necessários recursos, pessoas e processos adequados para manter os serviços de vendas pelo METRÔ-DF, que é imprescindível para a execução de suas diretrizes e metas institucionais.

6.2. Requisitos Legais

6.2.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.2.2. Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

6.2.3. Decreto 44.330 de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

6.2.4. Decreto 45.011, de 27 de setembro de 2023 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

6.2.5. Decreto-Lei 200, 25 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

6.2.6. Decreto 9.507, 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

6.2.7. Instrução Normativa n° 05/2017, da SGES/MPDG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;

6.2.8. Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME;

6.2.9. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC).

6.2.10. Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2024-2027 do METRÔ-DF

6.3. **Requisitos de Manutenção**

6.3.1. A Contratada deverá prover garantia dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato.

6.3.2. Os serviços de suporte técnico abrangem:

6.3.2.1. Todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos ou na solução de software, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos conforme manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

6.3.2.2. Qualquer substituição de componentes ou peças que seja necessária não gera nenhum ônus para o Contratante;

6.3.2.3. As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e devem integrar a garantia da solução.

6.3.2.4. Atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC (sistemas operacionais servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;

6.3.2.5. Por ocasião de manutenção corretiva, além da reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto bobina, a prestadora deverá:

6.3.2.6. Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;

6.3.2.7. Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;

6.3.2.8. Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações.

6.3.2.9. Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para manutenção preventiva e para troca de peças mecânicas que sofrem desgaste com o uso. Esse serviço deverá ser executado de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições. Após essas manutenções preventivas, deverá ser apresentado relatório de execução, a ser analisado pelo fiscal do contrato.

6.3.2.10. Atualizações corretivas e evolutivas do ATM como um todo;

6.3.2.11. Ajustes e configurações conforme recomendações do fabricante;

6.3.2.12. Atendimento para sanar dúvidas relacionadas ao sistema de gerenciamento on-line e sistema web de relatórios para consultas e acompanhamento do funcionamento e *performance* dos ATMs;

6.3.3. Em caso de remanejamento de qualquer ATM, a Contratada, sem ônus adicional para o METRÔ-DF, deverá:

6.3.3.1. Providenciar o transporte seguro de seus equipamentos;

6.3.3.2. Continuar a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste documento, no novo endereço.

6.3.3.3. Nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de algum dos equipamentos para fora das dependências do Contratante para manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada deverá deixar outro equipamento temporário no seu lugar que possua as mesmas capacidades de operação.

6.4. Requisitos temporais

6.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos previstos para atendimento aos serviços, respeitando os prazos máximos estabelecidos, zelando pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviços exigidos.

6.4.2. Os serviços serão demandados por meio de ordens de serviços.

6.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

6.5.1. Atendimento à toda legislação vigente que trata da segurança da informação no âmbito do Governo do Distrito Federal, principalmente à Política de Segurança da Informação - PoSIC- DF, aprovada pela Resolução n° 02/2014-JGTIC.

6.5.2. Atender a Política de Segurança da Informação do METRÔ-DF.

6.5.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na política de segurança da informação da CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de termo apropriado de responsabilidade e manutenção de sigilo.

6.5.4. Todas as informações às quais a CONTRATADA tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros.

6.5.5. Os representantes, empregados e colaboradores da CONTRATADA deverão zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

6.5.6. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados serão de propriedade da CONTRATANTE e não poderão ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes em Termo de Sigilo a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.5.7. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente que o ambiente computacional do METRÔ-DF não poderá ser utilizado para fins particulares, sendo que quaisquer ações realizadas em sua rede, poderão ser auditadas.

6.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.6.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN01/2010 SLTI/MPOG e do Decreto 7.746/2012.

6.6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional

de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir os desperdícios de insumos e material consumido, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRANTE.

6.6.3. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo METRÔ-DF.

6.6.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.7. Identificação das Necessidades Tecnológicas

6.7.1. A prestação de serviços visa oferecer aos usuários do METRÔ-DF serviço de atendimento e suporte técnico/manutenção de qualidade, com a eficiência e eficácia necessária, promovendo um ambiente tecnológico adequado ao atendimento das demandas da população.

6.7.2. A prestação de serviços de Infraestrutura de TIC deverá ser executada e entregue nos padrões de qualidade estipulados e a custo previamente estimado.

6.7.3. A automação de vendas de créditos permitirá a priorização das atividades de apoio e orientação ao usuário, bem como das atividades de gestão administrativa e operacional da Companhia.

6.7.4. Além disso, a racionalização das etapas de comercialização de créditos propiciará maior praticidade e acessibilidade ao usuário na aquisição do QR Code e na recarga de cartões do SBA, por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou Pix.

6.7.5. No contexto da escassez de mão de obra nas estações do METRÔ-DF, ressaltamos que a abertura de cancelas por falta de pessoal, no ano de 2023, atingiu um total de 744.929 usuários liberados sem o pagamento da tarifa. Já no ano de 2024 registramos a liberação, sem o pagamento de tarifa, de 754.965 usuários.

6.7.6. Não menos importante, destacamos que a abertura de cancelas propicia o aumento das ocorrências de segurança, tais como comércio irregular, incivilidades, etc.

6.7.7. Dessa forma, sendo a composição do sistema de ATM hardware e software, onde seu perfeito funcionamento causa boa arrecadação a essa Companhia, o presente processo visa sustentar todo o ecossistema de emissão dos QR Code e na recarga de cartões do SBA, por meio do uso destes equipamentos.

6.7.8. Assim, entendemos que o processo deve:

6.7.8.1. Contemplar a instalação dos ATM´s, assim como dos periféricos, em parte ou todo, bem como a sustentação de software que vem embarcado no hardware, garantindo assim a interrupção pelo menor tempo possível para não acarretar prejuízos aos usuários.

6.7.8.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas; e

6.7.8.3. Proporcionar a diminuição do tempo de resposta aos incidentes, com consequente redução do tempo de restauração da operação normal dos serviços, resultando em um mínimo de impacto nos processos de negócios, em conformidade com níveis mínimos de serviços especificados;

6.8. **Requisitos de Conformidades e Interoperabilidade**

6.8.1. A partir da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá providenciar, junto à fornecedora do sistema de bilhetagem automática do STPC/DF, a interoperabilidade, integração e customização de sua Solução de TIC com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API).

6.8.2. Sendo concluída e aprovada a interoperabilidade, integração e customização de sua Solução de TIC com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API), o METRÔ-DF emitirá ordem de serviço para o início da instalação das máquinas de ATM nas estações.

6.9. **Requisitos dos Serviços Contratados**

6.9.1. A definição do objeto desta contratação obedece a um agrupamento de serviços especializados por natureza, com características e complexidades técnicas diferenciadas entre si, que requerem a adoção de metodologias e de boas práticas para alcançar o alto nível de maturidade nos serviços executados.

6.9.2. Os serviços serão demandados por meio de ordens de serviços.

6.9.3. O METRÔ-DF demandará e fiscalizará a entrega dos serviços contratados segundo os critérios, padrões e métricas estabelecidos nesta contratação, em conformidade com o Plano de Inserção da CONTRATADA, ficando à encargo da prestadora dos serviços a gestão operacional, on site e out site, do processo de execução.

6.9.4. A CONTRATADA deverá assegurar a atualização tecnológica permanente de seus profissionais, habilitando-os nos componentes de hardware e software utilizados pelo METRÔ-DF.

6.9.5. É parte obrigatória dos serviços "entregáveis" pela CONTRATADA a atualização da documentação das rotinas e a confecção dos relatórios técnicos estando ao seu encargo, sob a aprovação do METRÔ-DF a proposta do modelo a ser utilizado na padronização destes documentos e relatórios, bem como sua periodicidade.

6.10. **Requisitos gerais para a execução dos serviços**

6.10.1. Serão executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, observando sempre os critérios de qualidade;

6.10.2. Adequar-se aos padrões normativos orientados pelo METRÔ-DF;

6.10.3. Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;

6.10.4. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do METRÔ-DF em horário de seu expediente;

6.10.5. Implantar o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços demandados;

6.10.6. Responsabilizar-se pela definição da forma, metodologia, processos, local e modelo de execução dos serviços.

6.11. **Requisitos exigidos com relação aos Recursos Profissionais da Contratada atuantes no contrato**

6.11.1. A Contratada designará um Preposto e um substituto que deverão assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;

6.11.2. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências do METRÔ-DF sempre que necessário ou requisitado, nos dias úteis, no horário comercial, e acessíveis por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana, conforme orienta o Acórdão 1.382/2009 Plenário, abaixo:

6.11.3. "Determinação ao Ministério dos Transportes, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação, para que exija das empresas Contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução contratual (item 9.1.12, TC.-021.988/2007-8, Acórdão 1.382/2009- Plenário)".

6.11.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter seus colaboradores capacitados em relação às tecnologias usadas pela CONTRATANTE.

6.12. **Requisitos de garantia e manutenção**

6.12.1. A Contratada deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.13. **Requisitos de Experiência Profissional**

6.13.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa com experiência técnica comprovada, conforme critérios de habilitação;

6.13.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com a capacidade técnica necessária.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO I - DA VISITA TÉCNICA

7.1. As PROPONENTES poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Operação, por meio do telefone **(0 XX 61) 3353-7371**, das 09h00 às 17h00.

7.2. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade.

7.2.1. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o **Atestado de Visita Técnica – ANEXO I**, deste Termo de Referência, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

7.2.2. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

7.3. No caso de consórcio, as visitas técnicas poderão ser realizadas por uma única empresa integrante do consórcio.

7.4. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7.5. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, decorrentes de “informações ocultas”, tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme modelo de **Declaração de Abstenção de Vistoria - ANEXO II,** deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TIC

8.1. Os equipamentos deverão atender aos critérios e parâmetros de acessibilidade estabelecidos na Norma ABNT NBR-15250:2005 e ABNT NBR 9050:2015.

8.2. Os equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes características:

8.3. GABINETE DO MICROCOMPUTADOR:

8.3.1. Padrão miniPCou uATX (micro ATM), com placa mãe, processador, memória e disco rígido integrados em um único gabinete, sendo permitido fonte de alimentação ou adaptador AC/DC externo;

8.3.2. O microcomputador deverá ser fixado na parte interna do gabinete do equipamento de forma a facilitar o acesso para manutenção;

8.3.3. Identificação: informar fabricante, marca e modelo.

8.4. TERMINAL:

8.4.1. **Processador:**

8.4.1.1. com 64 bits e no mínimo de 2 GHz de processamento.

8.4.2. **Placa mãe:**

8.4.2.1. no mínimo 8GB de memória padrão SDRAM DDR4, ou superior;

8.4.2.2. dotada de detector de superaquecimento do processador e velocidades de FAN Cooler;

8.4.2.3. Padrão mini-ITX, nano-ITX, ou uATX (micro ATX);

8.4.2.4. Barramento de memória: velocidade de no mínimo 1.866 MHz;

8.4.2.5. Deverá possuir, no mínimo, 2 portas USB livres, internas ao cofre, sendo uma exclusiva para boot e outra para conexão de teclado para manutenção ou instalação do sistema de ATM;

8.4.2.6. Deverá suportar ativação remota Wake-on-Lan;

8.4.2.7. Ligar e desligar o micro remotamente;

8.4.2.8. Não deve possuir recurso MODEM on-board.

8.4.3. ***No-break***

8.4.3.1. o ATM deverá ser alimentado por no-break com autonomia suficiente para terminar a operação em curso.

8.4.4. **Monitor de vídeo:**

8.4.4.1. LCD *touch screen* colorido com matriz ativa e TFT, com tratamento antirreflexivo e antiestático;

8.4.4.2. tela de 15 polegadas ou superior, que permita boa visibilidade, ainda que em condições precárias de iluminação externa;

8.4.4.3. o *touch screen* deverá utilizar a tecnologia PCAP (capacitiva projetada), tendo uma precisão de toque de no mínimo 0,7 mm, suportando múltiplos toques;

8.4.4.4. a tela deverá possuir transparência igual ou superior a 86%;

8.4.4.5. a tela deverá ser a prova d'água, resistente a risco, a poeira, a gordura e a ataques químicos, de forma a manter a integridade do material e o balanceamento do *touch screen*;

8.4.4.6. resolução Full HD proporcionando maior nitidez e detalhes;

8.4.4.7. frequência mínima de 75 Hz;

8.4.4.8. mínimo de 16,7 milhões de cores;

8.4.4.9. tempo de resposta igual ou inferior à 14 ms;

8.4.4.10. permitir ângulos de visão de 120° na horizontal e na vertical

8.4.4.11. luminosidade mínima de 250 cd/m2;

8.4.4.12. contraste mínimo de 500:1;

8.4.4.13. o monitor deverá ser fixado de modo seguro, dificultando quaisquer tentativas de violação. Deverá, ainda, manter perfeito alinhamento com o painel do terminal, sem a presença de frestas que possam permitir a inserção de objetos estranhos;

8.4.5. **Tela de privacidade**

8.4.5.1. o monitor deverá possuir filtro de tela que mantenha a privacidade do usuário, conforme normas da ABNT.

8.4.6. **Vidro de proteção**

8.4.6.1. Deve possuir vidro temperado de proteção antivandalismo, com no mínimo 5 mm de espessura.

8.4.7. **Pin Pad (leitora com tecnologia NFC integrada):**

8.4.7.1. deverá permitir transações com cartões de débito ou *Pix;*

8.4.7.2. deverá possibilitar o pagamento sem contato (*Contactless) e com* chip;

8.4.7.3. Capacidade de leitura de cartões com tarjas magnéticas;

8.4.7.4. O teclado deverá ter no mínimo doze teclas e disposição das teclas conforme a Norma ABNT NBR 15250:2005. Deverá ser instalado em nicho, obedecendo o padrão de mercado e resistente à líquidos e danos físicos;

8.4.7.5. o nicho deverá ser blindado, com detecção de invasão e destruição das chaves em caso de violação (tamper proof);

8.4.7.6. não poderá permitir que as teclas, quando pressionadas, fiquem abaixo do Frame;

8.4.7.7. deverá possuir sinalizações táteis em alto relevo, com altura mínima de 0,5 mm em relação à superfície das teclas e posicionadas de forma a não interferir com a visualização do termo da identificação visual da tecla;

8.4.7.8. deverá ter Teclado criptografado (EPP - Encrypted Pin Pad) para proteção de dados;

8.4.7.9. Pinpad para TEF com PCI homologado e instalado em atenção às recomendações das redes adquirentes;

8.4.7.10. Conectividade: USB ou integrado ao sistema principal;

8.4.7.11. deverá operar a uma distância máxima de 3 cm;

8.4.7.12. deverá contar com apoio ou estar disposto de forma que o usuário possa deixar seu aparelho com tecnologia NFC permitindo que o mesmo opere sem ter uma das mãos ocupadas;

8.4.7.13. possuir compatibilidade com os padrões de mercado com o ISO/IEC, ECMA, GSMA e StoLPaN, de forma a atender os principais aparelhos com a tecnologia NFC tais como smartphones, tablets e cartões;

8.4.7.14. contar com criptografias e/ou tecnologias que impeçam a captura do sinal de comunicação, impedindo assim tentativas de violação da operação e da informação;

8.4.7.15. possuir meios de detecção do uso de dispositivos que tem como objetivo interferir e capturar os sinais de comunicação, prevenido assim a violação da transação e

da informação;

8.4.7.16. possuir meios que impeçam o roubo de informação dos usuários durante a utilização do NFC;

8.4.7.17. permitir o encerramento da operação via NFC após determinado período de inatividade;

8.4.7.18. mesmo que o NFC permita a comunicação sem contato direto com o ATM, a violação da transação e o possível roubo de informações será enquadrado como violação;

8.4.8. **Leitora de cartões**

8.4.8.1. deverá realizar a leitura e regravação dos cartões do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, mediante gravação da carga por aproximação;

8.4.8.2. deverá atender as especificações de equipamento estabelecidas pela fornecedora de tecnologia do Sistema de Bilhetagem do Distrito Federal;

8.4.9. **Impressora:**

8.4.9.1. largura do papel: mínimo 57mm;

8.4.9.2. deverá permitir a impressão de *QR Code*;

8.4.9.3. deverá permitir a impressão de recibos das transações e das vendas;

8.4.9.4. tecnologia térmica;

8.4.9.5. sensores que indiquem pouco, fim e enrosco de papel;

8.4.9.6. deverá suportar a impressão em modo gráfico;

8.4.9.7. o resultado impresso deverá ser fornecido ao usuário pela parte frontal do equipamento, através de saída própria do gabinete, sem a necessidade de acesso direto à impressora;

8.4.9.8. deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enroscos na saída do papel;

8.4.9.9. dispensador para impulsão do recibo após a impressão e corte do papel;

8.4.9.10. sistema de corte por guilhotina e entrega do recibo controlável por software, com corte do papel do tipo "*scissors cut*";

8.4.9.11. deverá ser projetada para alto volume de transações, com velocidade mínima de 100 mm/s.

8.4.9.12. possuir fontes de caracteres maiúsculos, minúsculos e caracteres especiais, com todos os caracteres da língua portuguesa;

8.4.9.13. deverá ser fornecida acompanhada de manuais, cabos, *drivers* e placas necessárias para a sua instalação.

8.4.10. **Áudio:**

8.4.10.1. deverá estar de acordo com a Norma ABNT NBR 15250 (Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário).

8.4.11. **Compatibilidade e API's:**

8.4.11.1. Deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA as APIs que servirão de interface entre o Sistema de Bilhetagem do GDF e todos os componentes do equipamento;

8.4.11.2. As APIs deverão funcionar adequadamente com todos os dispositivos do equipamento, não podendo, em momento algum travar, ativar processos externos ou gerar qualquer outro tipo de anomalia;

8.4.11.3. A performance do equipamento não poderá ser afetada pelo uso das

APIs.

8.4.12. **Sensores de Porta:**

8.4.12.1. Visam a detecção do estado aberta ou fechado das portas do ATM;

8.4.12.2. Deverão estar em conformidade com as normas UL (apresentar declaração de conformidade na fase de habilitação).

8.4.13. **Alarmes:**

8.4.13.1. Possuir alarmes referente à:

Porta do cofre;

Qualquer outra porta do gabinete;

Vibração;

Temperatura;

Fechadura do cofre.

8.4.14. **Fechaduras Eletrônicas:**

8.4.14.1. Garantir acesso seguro aos compartimentos do ATM, na sua parte frontal, por meio de fechaduras eletrônicas.

8.4.15. **Reciclador de Cédulas:**

8.4.15.1. Deverá aceitar as cédulas previstas no sistema monetário nacional, reconhecer e validar os distintos tipos de cédulas, aceitando, no mínimo, 2 (dois) modos possíveis de inserção;

8.4.15.2. O equipamento deverá realizar a reciclagem de no mínimo 4 tipos de cédulas recebidas;

8.4.15.3. Os tipos de cédulas a serem aceitas e recicladas deverão ser parametrizáveis;

8.4.15.4. Sistemas anti-fraude e detecção de falsificações;

8.4.15.5. Reconhecimento e validação de cédulas em tempo real;

8.4.15.6. Deverá possuir os seguintes elementos:

- sensor de Shutter aberto;

- sensor de presença para identificar cédulas que ficaram “presas” dentro da ATM, ou seja, cédulas que não foram dispensadas para o cliente na operação;

- sensor de quase fim de cédulas;

- sensor de fim de cédulas;

- sensor de detecção de cédulas duplas (inserção de duas cédulas concomitantemente) e fora de especificação, auto ajustável, e que registre em log o número de cédulas processadas em uma operação. Esse sensor não pode ser considerado na dupla contagem de cédulas do item.

8.4.15.7. As cédulas não reconhecidas ou não validadas deverão ser devolvidas ao usuário;

8.4.15.8. Deverá estar perfeitamente alinhado com o bocal do painel frontal, evitando desvios ou enroscos na entrada / saída de cédulas.

8.4.15.9. As cédulas que não forem recicladas deverão ser destinadas ao Recipiente de Cédulas.

8.4.16. **Recipiente de Cédulas:**

8.4.16.1. Acondicionará as cédulas que não forem recicladas;

8.4.16.2. Todas as operações deverão ser registradas pelo sistema;

8.4.16.3. deverá possuir porta-lacre ou dispositivo similar;

8.4.17. **Reciclador de Moedas:**

8.4.17.1. Deverá aceitar as moedas previstas no sistema monetário nacional, reconhecer e validar os distintos tipos de moedas, nos 2 (dois) modos possíveis de inserção;

8.4.17.2. Reconhecimento de moedas em tempo real;

8.4.17.3. O equipamento deverá realizar a reciclagem de no mínimo 4 tipos de moedas recebidas;

8.4.17.4. Deverá possibilitar o pagamento através da inserção de mais de uma moeda por vez;

8.4.17.5. As moedas não reconhecidas ou não validadas deverão ser devolvidas ao usuário;

8.4.17.6. As moedas que não forem recicladas deverão ser destinadas ao Recipiente de Moedas.

8.4.18. **Recipiente de Moedas:**

8.4.18.1. Acondicionará as moedas que não forem recicladas;

8.4.18.2. Todas as operações deverão ser registradas pelo sistema;

8.4.18.3. Deverá possuir porta-lacre ou dispositivo similar;

8.4.19. **Troco:**

8.4.19.1. Deverá ter a capacidade de devolver troco em cédulas e moedas

8.4.20. **Fundo fixo do ATM**

8.4.20.1. É o quantitativo de cédulas e moedas, que será fornecido pelo METRÔ-DF, para início de operação do ATM, a fim de garantir troco aos usuários;

8.4.20.2. o abastecimento deste fundo será realizado pela transportadora de valores;

8.4.20.3. esse kit deverá ser parametrizável, tanto para as quantidades de cédulas / moedas, quanto para os totais em reais (R$);

8.4.20.4. o ATM deverá enviar alertas quando for necessário o reabastecimento do equipamento com o troco pré-estabelecido;

8.4.20.5. ficará à cargo da CONTRATANTE, a definição dos kits de cada estação.

8.4.21. **Serviço de adquirente**

8.4.22. O serviço de adquirente deverá estar habilitado com a função de pagamento em débito e *PIX* no ATM;

8.4.23. O serviço deverá estar habilitado enquanto o contrato estiver em plena vigência;

8.4.24. Deverá, para fins de cálculo de taxas da modalidade de pagamento em débito e *PIX*, considerar a tabela de comercialização de créditos fornecida pelo METRÔ-DF - ANEXO III.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO I - DA INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC JUNTO À FORNECEDORA DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA DO STPC/DF

9.1. A partir da assinatura do contrato administrativo, a contratada deverá providenciar, junto à fornecedora do sistema de bilhetagem automática do STPC/DF, a interoperabilidade, integração e customização de sua Solução de TIC com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API).

9.2. Para o inicio do teste de funcionalidades do equipamento ATM, a CONTRATADA comunicará o METRÔ-DF sobre a conclusão da instalação do ATM no local piloto, em até **90 (noventa) dias.**

9.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.2 também compreende a interoperabilidade, integração e customização de sua Solução de TIC com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API);

9.2.2. O teste será realizado em local determinado pelo METRÔ-DF, em ambiente de produção, denominado local piloto.

9.2.3. O respectivo prazo de que trata o subitem 9.2 poderá ser prorrogado, por até **30 (dias)**, desde que autorizado pelo METRÔ-DF.

9.3. A validação do equipamento, pelo METRÔ-DF, será comprovada com o funcionamento estável do equipamento, e sem erros, em até **10 (dez) dias**;

9.3.1. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE FUNCIONALIDADES indique que os testes estão em total conformidade com as especificações técnicas exigidas, será considerado aprovado.

9.3.2. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE FUNCIONALIDADES indique que os testes não estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas, as não conformidades serão nele listadas e a CONTRATADA poderá dispor do prazo de até **10 (dez) dias**, não prorrogáveis, a contar da data de emissão do Termo, para proceder aos ajustes necessários e o METRÔ-DF marcará nova data para o teste.

9.3.2.1. O METRÔ-DF emitirá em até **5 (cinco) dias úteis,** após a entrega do relatório de testes ajustado, novo TERMO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE FUNCIONALIDADES, que informará a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.3.2.2. Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE FUNCIONALIDADES indique a total conformidade do equipamento ATM ajustada às especificações técnicas exigidas, o mesmo será considerado aprovado.

9.3.2.3. Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE FUNCIONALIDADES indique a não conformidade com as especificações técnicas exigidas, ou a CONTRATADA não consiga realizar os testes previstos nos prazos estabelecidos, após o transcurso do contraditório e a ampla defesa, o contrato poderá ser rescindido, na forma da Lei, ocorrendo assim a convocação da próxima licitante classificada no certame.

9.4. Poderá ser solicitado à CONTRATADA o acompanhamento de um analista de suporte/desenvolvimento do software e de API, durante o período de testes, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, sem ônus adicionais para o METRÔ-DF;

9.5. Todas as despesas decorrentes com a realização dos testes são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Implicará na **reprovação da operabilidade, integração e customização da Solução de TIC**, após o contraditório e a ampla defesa:

9.6.1. Não cumprimento do cronograma de entrega encaminhado pelo METRÔ-DF;

9.6.2. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos neste Termo de Referência;

9.6.3. Inoperância, funcionamento irregular ou parcial das funcionalidades nos testes executados:

9.6.4. Características de funcionamento que possam implicar em riscos à continuidade operacional da solução.

9.7. Sendo **concluída e aprovada a interoperabilidade, integração e customização de sua Solução de TIC com o Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API)**, o METRÔ-DF emitirá ordem

de serviço para o início da instalação das máquinas de ATM nas estações.

9.8. O equipamento aprovado nos testes será contabilizado como "equipamento entregue" do total de 53 (cinquenta e três) ATMs contratados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO II - DA OPERAÇÃO ASSISTIDA HUMANIZADA

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para auxiliarem os usuários do METRÔ-DF durante a utilização do ATM, nas 27 (vinte e sete) estações operacionais;

10.2. O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, com dois turnos de 6 (seis) horas cada, das 05h30min às 20h00min, dias úteis, conforme abaixo:

· 05h30 às 11h45 (com 15 minutos de intervalo);

· 14h00 às 20h15 (com 15 minutos de intervalo);

Observação: durante o intervalo do profissional contratado não haverá atendimento aos usuários.

10.3. Essa operação iniciará a partir da instalação do equipamento na estação, em definitivo. O período da operação assistida deve atender os parâmetros, conforme tabela abaixo:

ESTAÇÃO	PERÍODO
Central	20 dias
Praça do Relógio	
Ceilândia Centro	
Shopping	
Arniqueiras	
Águas Claras	
Terminal Ceilândia	
Terminal Samambaia	
Guará	
Furnas	15 dias
Taguatinga Sul	
114 Sul	
Galeria	
Ceilândia Norte	
Centro Metropolitano	
Concessionárias	
112 Sul	
102 Sul	

Samambaia Sul	10 dias
Ceilândia Sul	
Asa Sul	
Guariroba	
Feira	
108 Sul	
Estrada Parque	
110 Sul	
106 Sul	

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO III - DAS FUNCIONALIDADES

11.1. Atendimento às Normas da ABNT quanto à Acessibilidade em Terminal de Autoatendimento e ter o Certificado ISO 27001;

11.2. Garantir a customização, interoperabilidade e integração ao Sistema de Bilhetagem Automática SBA (API);

11.3. Efetuar a geração de *QR Code*;

11.4. Efetuar leitura/gravação e recarga de créditos de viagem em cartões do sistema SBA - cartões ISO 14443A (Mifare: Classic, Desfire, Ultralight), ISO 14443B (Crypto RF, Micropass) e Jewel);

11.5. Reciclador de cédulas e moedas do sistema monetário oficial do Brasil;

11.6. Recipiente de cédulas / moedas;

11.7. Pagamentos com tecnologia NFC, cédulas, moedas, cartões de débito e *Pix*;

11.8. Abastecimento do equipamento obrigatoriamente por porta frontal, com uso obrigatório de trilho para facilitar a operação do terminal, a partir do acesso a componentes internos, especificamente aos módulos acessíveis pelo operador, necessários ao bom funcionamento do ATM;

11.9. Imprimir recibos das transações e comercializações;

11.10. Os protocolos de comunicação a serem utilizados na rede de autoatendimento deverão ser TCP/IP padrão;

11.11. As máquinas de autoatendimento deverão ser alimentadas por *no-breaks*, com autonomia suficiente para terminar a operação em curso, no momento da falta de energia, realizando também o desligamento ordenado do equipamento. A responsabilidade pela manutenção do *no-break* será da CONTRATADA;

11.12. O equipamento deverá ser autônomo, não necessitando de nenhuma intervenção manual para colocá-lo em operação após uma reinicialização remota ou in loco.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO IV - DO APLICATIVO DA CONTRATADA

12.1. O aplicativo fornecido deverá necessariamente ser bilíngue nos idiomas Inglês e Português, não limitado a esses dois idiomas;

12.2. O aplicativo deverá estar de acordo com as regras de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos e deverá ser elaborado com funções de LIBRAS e TTS (*text to speech*);

12.3. O aplicativo deverá permitir personalização de fluxo de operações, telas e mensagens

exibidas aos usuários;

12.4. O aplicativo deverá integrar com a API de bilhetagem da fornecedora do Sistema de Bilhetagem do DF, propiciando a geração de *QR Code* e a recarga dos cartões do SBA, por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou *Pix.*

12.4.1. Caso ocorra a troca da empresa fornecedora do Sistema de Bilhetagem do DF, a CONTRATADAdeverá garantir a integração de seu sistema junto a API da nova fornecedora.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO V - DOS SERVIÇOS

13.1. Para o processamento on-line de operações de geração de *QR Code* e de recarga dos cartões do SBA, a CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato, pelo permanente suporte e manutenção dos equipamentos.

13.2. A CONTRATADA fará o processamento e roteamento das transações originadas nos terminais da rede para o autorizador de recargas no host a ser definido pelo METRÔ-DF (modo on-line);

13.3. É responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento de todos os recursos necessários (como, por exemplo, linhas de comunicação e equipamentos) para atender ao serviço contratado nos níveis de qualidade definidos neste documento;

13.4. A CONTRATADA deverá garantir total e permanente suporte e manutenção aos sistemas, aplicativos e equipamentos fornecidos, conforme tabela abaixo:

13.5.

Dias da Semana	Horário de Funcionamento do METRÔ-DF
Segunda a Sábado	5:30h às 23:30h

13.5.1. Quando a manutenção no ATM necessitar da presença da Transportadora de Valores, a CONTRATADA deverá realizar tratativas junto a Transportadora e comunicar à equipe gestora do METRÔ-DF.

13.6. Os equipamentos, servidores e quaisquer outros elementos lógicos deverão se valer de protocolo padrão para comunicação entre si;

13.7. A CONTRATADA deverá avaliar e dimensionar a capacidade de todos os recursos tecnológicos necessários para a prestação do serviço contratado, sendo responsável por fornecer e atualizar estes recursos caso não se obtenha a performance desejada. Entende-se por recursos tecnológicos: servidores, enlace, switch, roteadores, modem, banco de dados, firewall, etc;

13.8. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade da prestação dos serviços realizados por parceiros tecnológicos que tenham sido por ela contratados para a composição da solução proposta;

13.9. A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento do desempenho dos dispositivos de segurança em Central de Monitoramento. Os serviços de monitoramento estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), quando os eventos serão registrados, acompanhados e solucionados por equipe especializada nos serviços de segurança;

13.10. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de solução FEP (Front End Processor) tolerante a falhas, com índice de disponibilidade igual ou superior a 98,00%. O funcionamento do FEP deverá ser 24 x 6, diariamente, 6 (seis) dias por semana;

13.11. De uma forma geral, cada enlace entre os sites da CONTRATADA e o site do METRÔ-DF ou outro definido por este é composto pelos elementos de conexão de rede: firewall, IDS, servidores, switchs, roteadores, modens e meio de transmissão. Em caso de problemas em algum destes elementos a CONTRATADA fará a recuperação de cada enlace;

13.12. A CONTRATADA deverá prover solução que permita a troca de mensagem com tempo de resposta de no máximo 2 (dois) segundos, desde o envio da mensagem pelo terminal de autoatendimento até a chegada no autorizador do METRÔ-DF ou outro definido por este. O tempo máximo de 2 segundos também será garantido pela CONTRATADA em relação ao envio da mensagem pelo autorizador do

METRÔ-DF ou outro definido por este e a chegada nos terminais de autoatendimento;

13.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, “on site”, exclusiva para os equipamentos fornecidos neste Termo de Referência, durante a vigência do contrato.

13.13.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, atualização de software, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

13.13.1.1. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, vinculada ou não a uma manutenção preventiva, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

13.13.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

13.13.2.1. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas, estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme obedecendo a um cronograma aplicável aos equipamentos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO VI - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

14.1. A CONTRATADA disponibilizará ao METRÔ-DF sistema de gerenciamento on-line completo da rede de terminais de autoatendimento, com as seguintes características:

14.1.1. Cadastramento de usuários com diferentes perfis, sendo possível acessar determinadas funções dos menus de acordo com o respectivo cadastro;

14.1.2. Painel de monitoramento com cada uma das máquinas da rede de terminais de autoatendimento. Esta interface deverá prover identificação do estado do equipamento;

14.1.3. Verificação do nível de suprimentos, cédulas e moedas existentes nos equipamentos;

14.1.4. Gerenciamento da *performance* dos ATMs, incluindo os períodos de disponibilidade parcial, total e de indisponibilidade, o volume de transações efetuados por período, o número de chamados técnicos para o equipamento por período e os tempos de transação/operação gasto pelo usuário;

14.1.5. Módulo para monitoramento e gestão dos eventos de segurança. A ferramenta deverá permitir o acompanhamento das ocorrências relativas a violações e o registro dos procedimentos adotados. O monitoramento de segurança deverá permitir a emissão de relatórios de vulnerabilidades que possam ser consultadas por tipo de risco, categoria, gravidade ou perda. A ferramenta deverá manter histórico de todos os eventos de segurança, permitindo a sua consulta por período e/ou tipo de evento. Também será função do módulo um monitoramento dos dispositivos de segurança, apontando seu pleno funcionamento ou eventuais problemas;

14.2. A CONTRATADA deverá possuir dois sites para interconexão com os processadores do METRÔ-DF e deverá prover, no mínimo, dois sites fisicamente localizados em prédios distintos, ou em nuvem. Além disso, a empresa deverá ter, no mínimo, dois equipamentos de interligação em cada um destes sites de forma a proporcionar a redundância necessária ao serviço;

14.3. Em cada site, a CONTRATADA deverá possuir solução de interligação redundante (switches, roteadores, firewall, IDS, ambiente físico e demais recursos necessários para conexão dos sites com os processadores do METRÔ-DF);

14.4. A CONTRATADA disponibilizará ao METRÔ-DF sistema de gerenciamento on-line completo da rede de terminais de autoatendimento, com as seguintes características mínimas:

Modo *On-line*;

Nível de numerário nos recicladores;

Nível de numerário nos Recipientes de Cédula/Moedas;

Nível de suprimentos;

Defeito técnico;

Porta cofre aberta/fechada;

Operador/transportadora em frente a maquina.

14.5. Possibilitar consultas parametrizáveis com níveis de filtro dos dados levantados. O sistema deverá permitir a exibição da situação dos ATMs através de planilhas e/ou relatórios, de forma impressa ou em tela;

14.6. Permitir pesquisa e rastreamento para qualquer tipo de transação realizada nos equipamentos ATMs, seja por data e hora, por tipo de operação (PIX, débito, pagamento em cédulas/moedas), por tipo de produto (QR Code ou recarga) pelo valor da transação, pelo número do cartão de recarga do usuário (cartão do Sistema SBA), pela estação, por nome de usuário, e/ou predefinida pelo usuário do sistema; -

14.7. Possibilitar pesquisas de dados estatísticos das operações realizadas na rede para o monitoramento das operações realizadas;

14.8. Dados específicos dos equipamentos que deverão ser fornecidos no sistema de gerenciamento, no mínimo:

Detalhes das máquinas de ATM

Identificação da máquina / estação;

Nome da máquina na rede;

Endereço da instalação;

Modelo;

Número de série;

Endereço MAC;

Endereço IP;

Data de instalação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Status da instalação;

Monitoramento dos dispositivos.

Impressora

Nível do suprimento;

possuir sensores que permitam identificar pouco, fim e enrosco de papel;

Estado da impressora.

Sensores

Porta do cofre;

Qualquer outra porta do gabinete;

Vibração;

Temperatura;

Fumaça;

Fechadura do cofre.

Aplicativo

Execução;

Data e hora da última transação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Situação da conexão com o servidor da bilhetagem;

Data e hora da última autenticação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Situação do aplicativo.

Sistema Operacional

Uso percentual do processador;

Uso percentual do disco rígido;

Uso percentual de memória RAM.

Reciclador de cédulas / moedas

Retirada e devolução dos dispositivos;

Quantidade de cédulas/moedas depositadas;

Quantidade de cédulas/moedas dispensadas;

Valor total depositado;

Totalizadores de cédulas/moedas depositadas por tipo.

Nível de cédulas/moedas;

Totalizadores de cédulas/moedas dispensadas por tipo;

Situação do dispositivo.

Recipiente de Cédulas/Moedas

Retirada e devolução do dispositivo;

Nível de cédulas/moedas;

Totalizadores de cédulas/moedas por tipo;

Situação do dispositivo.

Leitora de cartões

Quantidade de erros de leitura;

Quantidade de erros de escrita.

Sangrias no dia

Parametrizável pelo METRÔ-DF;

Aberturas do cofre autorizadas;

Aberturas do cofre não autorizadas;

Valor das sangrias.

Transações

Monitoramento das transações;

Data e hora no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Transação efetuada ou não;

Número sequencial único desta transação para o terminal;

Número sequencial único desta transação para a rede;

Valor das transações com totalizador;

Situação da transação.

Fundo fixo do ATM

Data e hora no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Empregado que realizou a operação;

Quantidade de cédulas/moedas depositadas;

Valor total depositado;

Situação do dispositivo;

14.9. Monitoramento da disponibilidade do equipamento - relatório on-line, onde deverá ser informada a disponibilidade do terminal ao longo do período de funcionamento. Deverão ser cronometrados os períodos de tempo em que o equipamento permaneceu on-line e off-line, assim como o motivo para a indisponibilidade, quando houver;

14.10. Resumo Financeiro - deverá ser apresentada uma visão on-line do somatório total de numerário presente no equipamento, de forma parametrizável. Este relatório aplica-se aos recicladores e Recipientes de cédulas/moedas. Para cada um dos dispositivos de numerário deverão ser estratificadas, separadamente, os seguintes dados:

Tipo da cédula / moeda;

Quantidade atual no Reciclador / Recipiente

Saldo em cada Reciclador / Recipiente

Somatório por dispositivo.

14.11. Relatório de versionamento de arquivos - deverá ser apresentado o versionamento de todos os arquivos da aplicação de recarga do terminal de autoatendimento, incluindo controladores, executáveis, texto, etc. No mínimo deverá fornecer os seguintes detalhes:

Nome;

Versão;

Tamanho;

Data e hora da modificação, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS.

14.12. Interface de acesso de comandos remotos - deverá permitir acesso remoto para no mínimo as seguintes ações:

Colocar o aplicativo fora de serviço;

Colocar o aplicativo em serviço;

Situação do comando;

Usuário que executou o comando.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO VII - DOS RELATÓRIOS

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema WEB que contenha relatórios para consultas e acompanhamento dos equipamentos de autoatendimento, de forma parametrizável;

15.2. Relatório de detalhamento de numerário - relatório que exiba detalhadamente os valores de numerários contidos em cada equipamento de autoatendimento. Esse relatório deverá agrupar as informações citadas abaixo por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

Quantidade de cédulas de cada denominação presentes no reciclador, por equipamento;

Informação sobre a quantidade total de cédulas depositadas, por denominação, por equipamento;

Informação sobre a quantidade total de moedas depositadas, por denominação, por

equipamento;

Quantidade de moedas, por denominação, presente no reciclador, por equipamento;

Resumo geral de todos os equipamentos, exibindo os valores acima citados.

15.3. Relatório de resumo de numerário - relatório que exiba um resumo da situação dos numerários nos equipamentos. Estas informações poderão ser agrupadas por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento:

Quantidade de notas aceitas;

Quantidade de notas dispensadas;

Quantidades de moedas depositadas;

Quantidade de moedas dispensadas;

Nível de ocupação no reciclador de notas;

Nível de ocupação de moedas;

Resumo geral, para o período informado, dos indicadores acima mencionados.

15.4. Relatório de Histórico de Recolhimento - relatório que exiba as informações de sangrias realizadas em cada equipamento no período informado. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e/ou empregados. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento para cada dia:

Data e hora da sangria, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Empregado que realizou a operação;

Número da guia de recolhimento;

Valor de cédulas/moedas recolhidas, detalhadas por denominação e seu valor total;

Resumo geral agrupado (por estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos, e/ou empregado);

Resumo geral, para o período informado, dos indicadores acima mencionados.

15.5. Relatório de Histórico de aberturas do Cofre – relatório que exiba as informações de aberturas de cofre realizadas em cada equipamento. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos e/ou empregado. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações por equipamento:

Data e hora da abertura, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Empregado que realizou a operação;

Tipo de abertura (autorizada ou não autorizada);

Quantidade total de aberturas por equipamento;

Total geral de aberturas para o período informado (resumo geral).

15.6. Relatório de Histórico de Abastecimento de Numerário - relatório que exiba as informações sobre abastecimentos de numerário realizados em cada equipamento contendo no mínimo, as seguintes informações:

Data e hora do abastecimento, no formato DD/MM/AAAA e HH:MM:SS;

Empregado que realizou a operação;

Quantidade de cédulas abastecidas, detalhadas por denominação e seu valor total;

Quantidade de moedas abastecidas, detalhadas por denominação e seu valor total;

Número da guia de abastecimento;

Histórico de abastecimentos.

15.7. Relatório de Transações por período de dias - relatório que exiba as informações de todas as transações realizadas por dia, separadas por geração de *QR Code* e recarga de cartões do SBA. Essas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

Informações por equipamento contendo o total de transações para cada dia conforme período informado;

Informações contendo a média de transações para cada dia, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;

Informações contendo o total de transações para cada dia, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;

Informações contendo a média de transações por equipamento para cada dia conforme período informado;

Informação contendo o tíquete médio. Entende-se por tíquete médio o resultado obtido da divisão do total das comercializações em Reais pelo total da quantidade de transações efetuadas.

15.8. Relatório de Transações por faixa horária - relatório que exiba as informações de todas as transações realizadas por faixa horária. Estas informações poderão ser agrupadas por período e/ou estação e/ou grupo de estações e/ou equipamentos. Este relatório deverá exibir no mínimo, as seguintes informações:

Informações por equipamento contendo a média de transações para cada faixa horária conforme período informado;

Informações contendo a média de transações para cada faixa horária, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;

Informações contendo o total de transações para cada faixa horária, agrupados por estação e/ou grupo de estações conforme período informado;

Informações contendo a media de transações por equipamento para cada faixa horária conforme período informado.

15.9. Relatório para Gerenciamento da *performance* do equipamento ATM:

Os dados levantados deverão incluir, no mínimo, os períodos de disponibilidade parcial e total, de indisponibilidade, o volume de transações efetuadas no período, número de chamados técnicos para o equipamento, tempos de transação e o número de abastecimentos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO VIII - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer 36.000 (trinta e seis mil) bobinas de papel para a impressão de recibos no terminal de autoatendimento, bem como para a emissão dos QR Codes, da seguinte forma:

· 50% do quantitativo em até 10 (dez) dias da aprovação do teste de funcionalidades do piloto;

· o restante em até 60 (sessenta) dias da entrega citada no subitem anterior.

16.2. Cada bobina deverá ter no mínimo 20 metros de comprimento.

16.3. A troca das bobinas de papel da impressora dos equipamentos de autoatendimento será realizada pelos empregados da CONTRATANTE, após acionamento da central de monitoramento da CONTRATADA.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO IX - DO ATENDIMENTO AO DISPARO DE ALARMES

17.1. A CONTRATADA deverá enviar uma equipe especializada para averiguar a situação do disparo de quaisquer sensores de segurança nos terminais de autoatendimento.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO X- DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. As máquinas deverão ser instaladas nas estações definidas a seguir (com endereços):

Estação CTL - Estação Central

Referência: Ao lado da Rodoviária do Plano Piloto, entre o Shopping Conjunto Nacional e o Centro Comercial CONIC; acesso pela plataforma inferior da Rodoviária.

Estação GAL - Estação Galeria dos Estados

Referência: Em frente à Galeria dos Estados; acesso pelos eixos W e L.

Estação 102 - Estação 102 Sul

Referência: Entrequadra 102/103 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 106 - Estação 106 Sul

Referência: Entrequadra 106/107 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 108 - Estação 108 Sul

Referência: Entrequadra 108/109 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 110 - Estação 110 Sul

Referência: Entrequadra 110/111 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 112 - Estação 112 Sul

Referência: Entrequadra 112/113 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação 114 – Estação 114 Sul

Referência: Entrequadra 114/115 Sul; acesso pelos eixos W e L.

Estação ASA - Estação Asa Sul

Referência: Setor Policial Sul próxima a 1ª Delegacia Policial; acesso entre a Escola Nacional de Administração Publica-ENAP e o quartel do Corpo de Bombeiros Militar.

Estação SHP - Estação Shopping

Referência: Setor de Múltiplas Atividades em frente ao Park Shopping; acesso pela rodovia EPIA.

Estação FEI - Estação Feira

Referência: Entre o Guará I e II, próxima a Administração Regional; acesso pelo Guará I e II ao lado da feira permanente do Guará I.

Estação GUA - Estação Guará

Referência: Entre o Guará I e II.

Estação ARN - Estação Arniqueiras

Referência: Em Águas Claras entre as ruas 10 (Pitangueiras) e 11 (Alecrim); acesso pelas Avenidas das Araucárias e das Castanheiras.

Estação CLA - Estação Águas Claras

Referência: Em Águas Claras entre as Avenidas das Araucárias e das Castanheiras; acesso pela Avenida Pau Brasil.

Estação CON - Estação Concessionárias

Referência: Em Águas Claras; acesso pelas Ruas 36 Sul e 37 Sul e Ruas 36 Norte e 37 Norte.

Estação EPQ - Estação Estrada Parque

Referência: Águas Claras, Avenida Araucárias 4250, com acesso pela via Estrada Parque Taguatinga Guará – EPTG.

Estação REL - Estação Praça do Relógio

Referência: Avenida das Palmeiras, ao lado da Administração de Taguatinga, na Praça do Relógio em Taguatinga; acesso pela Praça do Relógio e pela via EPTG em Taguatinga Centro.

Estação MET - Centro Metropolitano

Referência: Canteiro central da via EPCN, entre Terminal Rodoviário de Taguatinga Norte e o DETRAN de Taguatinga na altura da QNL 14; acesso pela via EPCN.

Estação CES - Estação Ceilândia Sul

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 8 e QNN 24.

Estação GBA - Estação Guariroba

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 6 e QNN 14.

Estação CEC - Estação Ceilândia Centro

Referência: Canteiro central da via N 1, encontro da via N 1 com a Avenida Hélio Prates; acesso pela quadra QNN 2.

Estação CEN - Estação Ceilândia Norte

Referência: Canteiro central da via N 1, próxima a Biblioteca da Ceilândia; acesso pela quadra QNN 3.

Estação CEI - Estação Terminal Ceilândia

Referência: Canteiro central da via N 1; acesso pelas quadras QNN 7 e QNN 23.

Estação TAS – Estação Taguatinga Sul

Referência: Na via EPCT (Pistão Sul) em Taguatinga Sul; acesso pelas quadras QSD e QSE.

Estação FUR - Estação Furnas

Referência: Em Samambaia entre a quadra QN 122 e o complexo elétrico de Furnas; acesso pela Avenida Leste.

Estação SAS - Estação Samambaia Sul

Referência**:** Em Samambaia próxima ao Hospital Renascer; acesso pela quadra 110 (rua dos Correios).

Estação SAM - Estação Terminal Samambaia

Referência: Em Samambaia na 2ª Avenida Sul; acesso pela quadra QN 104.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO XI - PRAZO DE ENTREGA

19.1. As máquinas deverão ser instaladas e estar completamente operacionais nos prazos estabelecidos no cronograma de entregas, Anexo IV deste Termo de Referência.

19.2. Os serviços serão demandados por meio de ordens de serviços.

20. DA INFRAESTRUTURA

20.1. Não faz parte do escopo deste termo a instalação da infraestrutura de rede e de energia elétrica, ficando a cargo da CONTRATANTE prover essa solução até os locais de instalação do ATM.

21. DO TRANSPORTE DE VALORES

21.1. Não faz parte do escopo deste termo o serviço de transporte de valores para realizar as coletas e abastecimentos de numerário nos terminais de autoatendimento.

22. DO TREINAMENTO

22.1. Não faz parte do escopo deste termo, a realização de treinamento pela CONTRATADA, porém é obrigatório o fornecimento de manuais, em português, de todas as funcionalidades do ATM.

23. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de

acordo com o art. 3º, II, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019 e artigo Art. 4º, VI, do RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é caracterizado como **serviço comum,** cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

23.1.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência dar-se-á sob a forma de execução indireta, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por preço certo e total, nos termos do art. 22, II da IN 94/22 - SGD/ME.**

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR II - DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. As licitantes deverão se balizar das informações constantes neste Termo de Referência, e seus anexos, para a elaboração de seus custos que farão parte de sua Proposta.

24.2. As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

24.3. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:

24.3.1. As relativas à mão de obra, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, transporte interno, alimentação e benefícios legais;

24.3.2. As relativas a materiais, seguros, transporte, EPI´s e EPC´s; e

24.3.3. As relativas a impostos, taxas e contribuições, despesas de administração mobilização e desmobilização, bonificação e lucro e outras despesas e dispêndios de que dependa o objeto a ser contratado.

24.4. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

24.5. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MENOR PREÇO.***

24.6. Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

24.7. As propostas deverão ainda conter anexas as seguintes declarações, sem prejuízo a outros documentos requeridos no instrumento convocatório:

24.7.0.1. Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, disponível no site http://www.metro.df.gov.br, no menu "Licitações e Contratos";

24.7.0.2. Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos;

24.7.0.3. Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

24.7.0.4. Os modelos de declarações serão informados no instrumento convocatório.

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Para garantir que a licitante poderá fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante,** que comprove(em) ter ela executado ou estar executando, dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, fornecimento, instalação, desenvolvimento, implementação, prestação de serviços ou qualquer outra execução de objeto relacionado a Sistemas de Mobiidade Urbana ou que seja compatível e pertinente com o objeto da contratação.

26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR IV - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.0.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa.

26.0.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

i - ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILC \geq \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

ii - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iii - ISG: Índice de Solvência Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ISG \geq \frac{Ativo\ Permanente + Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

26.0.3. A licitante deverá demonstrar, preenchendo sua Planilha de Demonstração, a Qualificação Econômico-Financeira, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens i, ii e iii acima.

26.0.4. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do preço estimado para a execução do objeto, por meio do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado, relativamente à data de apresentação da documentação.

26.0.5. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. Admitir-se-á a formação de consórcio composto por empresas que satisfaçam às condições expressas no respectivo edital da licitação.

27.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados **até o limite máximo de 30% (trinta por cento)** do valor contratual, permanecendo, porém, a CONTRATADA com a responsabilidade perante o METRÔ-DF. (Acórdão 799/2019 TCU-Plenário).

27.2.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços regulares e continuados, objeto desta contratação, à exceção de reparações externas, complementares àqueles realizados nas oficinas do METRÔ-DF, bem como serviços pontuais, estudos ou reparações de equipamentos que não se caracterizam como contínuos ou não impliquem na transferência de responsabilidade pelo objeto do Contrato, mediante autorização do METRÔ-DF.

27.2.2. Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto deste Termo de Referência deverá ser, previamente apresentada para aprovação do METRÔ-DF, podendo este autorizar ou não a proposta.

27.2.3. A autorização do METRÔ-DF não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pelo METRÔ-DF, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ele estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

27.3. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da CONTRATADA, relativamente aos serviços subcontratados.

27.4. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições do edital e seus anexos.

27.5. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.

27.6. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado, considerando-se o prejuízo técnico para o conjunto do objeto, conforme exceção constante do *caput* do artigo 8º c/c Súmula 247-TCU.

27.7. Não se aplica o regramento previsto no art. 9º do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à *Subcontratação Compulsória* do objeto contratual, em especial, pela imposição insculpida no §2º, do mesmo artigo, podendo-se trazer prejuízos à ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, considerando-se que determinados serviços, já passíveis de subcontratação regular, no limite de até 30%, possuem natureza *eventual* e estão diretamente ligados ao risco do negócio, importando em um sem-número de atividades passíveis de serem executadas, conforme o caso concreto, podendo-se prejudicar a formulação de propostas das licitantes, em razão da culminação legal de se indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que seriam subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

27.8. O CONTRATADO constituído em consórcio deverá indicar ao METRÔ-DF:

27.8.1. A composição do consórcio;

27.8.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada;

27.8.3. A empresa que exercerá a liderança do consórcio;

27.8.4. A solidariedade passiva e ativa de todas as empresas consorciadas perante o METRÔ-DF;

27.8.5. Que as trocas de comunicação e correspondências serão realizadas com a consorciada líder, que atuará em nome de todo o consórcio.

28. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

28.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF, aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis.

28.2. O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para **até 60 (sessenta) meses de vigência**, conforme artigo 163, do RILC do METRÔ-DF.

28.2.1. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

28.3. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

28.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

28.3.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e

no interesse da Administração;

28.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

28.3.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e/ou

28.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

28.3.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução de cada serviço realizado.

28.4. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

28.5. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

29. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Visando à adequação dos preços praticados e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano,** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será reajustado na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017 e no art. 156 do RILC.

29.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o(s) reajuste(s) será contado:

29.2.1. A partir da *data da apresentação da proposta.*

29.3. O reajuste será apurado mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (Art. 24, IN 94/2022), com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

29.3.1. **Onde:**

29.3.1.1. **R** = Valor do reajuste procurado;

29.3.1.2. **V** = *Valor atual do contrato,* correspondente às parcelas relativas à mão de obra, insumos e serviços a serem reajustadas;

29.3.1.3. $\mathbf{I_0}$ = Í*ndice inicial* - refere-se ao índice de preços correspondente ao mês da *data da apresentação da proposta*;

29.3.1.4. $\mathbf{I_1}$ = *Índice de preços relativo* ao mês da *data da apresentação da proposta,* no ano seguinte.

29.4. Encontrado o valor correspondente ao ***R = Valor do reajuste procurado*** **, os preços poderão ser reajustados a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, ou seja, após 365 dias ou 366 dias (ano bissexto). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).**

29.4.1. Para o cálculo *pro rata* dos dias passíveis de reajuste, no mesmo mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Rd = Dp \times (R / Dm)$$

29.4.1.1. **Onde:**

a) **Rd** = *Valor do reajuste procurado para os dias proporcionais do mês da apresentação da proposta;*

b) **Dp** = *Dias proporcionais do mês da apresentação da proposta (contados a partir do dia da apresentação da proposta até o último dia do mês);*

c) **R** = *Valor do reajuste procurado (obtido na fórmula do subitem 29.3);*

d) **Dm** = *Nº de dias do mês de apresentação da proposta.*

29.4.2. Para os demais meses, subsequentes ao mês da apresentação da proposta, em que não haja a necessidade do cálculo *pro rata* dos dias, adotar-se-á, tão somente, o **R** = *Valor do reajuste procurado,* obtido na fórmula do subitem 29.3.

29.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

29.6. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço devido.

29.8. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

29.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

29.10. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

29.11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **10% (dez por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condições de renovação.

29.13. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **10% (dez por cento),** na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo **de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

30.2. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016:

30.2.1. Caução em dinheiro;

30.2.2. Seguro-Garantia;

30.2.3. Fiança Bancária.

30.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

30.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

30.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

30.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

30.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima, observada a legislação que rege a matéria.

30.5. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si, pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registradas em cartório competente.

30.5.1. A modalidade de garantia de *Fiança Bancária,* prevista no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, deverá ser emitida, **exclusivamente,** por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Decisão nº 2016/2020 - TCDF.

30.6. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

30.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelas CONTRATADAS, estas deverão cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **3 (três) meses,** conforme Artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

30.7.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata este capítulo, deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao Gestor ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.

30.8. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas.

30.9. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **3 (três) meses.**

30.9.1. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelas CONTRATADAS, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

30.9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

30.10. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS poderão ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do METRÔ-DF.

30.11. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após **3 (três) meses de extinção do Contrato,** com o adimplemento da obrigação e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

30.11.1. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN 05/2017-SEGES, observada a legislação que rege a matéria.

30.12. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

31. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

31.1. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente, padronizado, conforme determina o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor *(Lei nº 8.078 de 11/09/1990)*, com prazo de **90 (noventa) dias,** contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à execução dos serviços ou de peças/componentes/materiais

fornecidos ou empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

31.1.1. A garantia técnica deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas nos serviços, que possam comprometer o desempenho dos componentes e instalações, quando submetidos às solicitações normais e acidentais previstas em projeto e de serviços de manutenção, específicos para cada sistema.

31.1.2. Caso as falhas constatadas sejam resultantes do emprego de mão de obra e materiais incompatíveis com as especialidades requeridas, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, sem quaisquer ônus para METRÔ-DF.

31.1.3. Prescreve em **5 (cinco) anos** a pretensão do METRÔ-DF à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, objeto deste Termo de Referência, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

31.2. Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

31.3. Se houver nesses casos a necessidade de comprovação com a realização de novos ensaios, previstos no objeto do contrato e julgados necessários pelo METRÔ-DF, estes serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

31.4. Após o término do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pelo METRÔ-DF, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços, no prazo de até **90 (noventa) dias**, sem ônus ao METRÔ-DF.

32. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO I - DA GESTÃO CONTRATUAL

32.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora legalmente designada por Instrução de Serviço a ser exarada pela autoridade competente.

32.2. O METRÔ-DF e a CONTRATADA deverão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato,** apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

32.3. A equipe de gestão e fiscalização do contrato terão as seguintes atribuições:

32.3.0.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

32.3.0.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

32.3.0.3. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Manutenção para fiscalizar tecnicamente o contrato.

32.3.0.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

32.4. **São atribuições do Gestor ou da Comissão Gestora do METRÔ-DF:**

32.4.1. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA, no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

32.4.2. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

32.4.3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA, que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

32.4.4. Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que esteja correta, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

32.4.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado, não a eximindo das adequações de pagamento associadas ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

32.4.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

32.4.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, segundo as normas internas de boa conduta.

32.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às convocações do gestor ou da Comissão Gestora, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

32.6. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas/ofícios ou atas de reuniões.

32.6.1. Cabe à Gestão do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

32.6.2. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

32.7. Toda comunicação oficial entre a CONTRATADA e o METRÔ-DF deverá ocorrer por meio do Preposto da CONTRATADA e o Gestor do METRÔ-DF.

32.8. Em caso de consórcio, toda correspondência entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, se dará por meio da CONSORCIADA LÍDER, no exercício formal da liderança.

32.8.1. Todos os documentos gerados pela CONTRATADA (laudos, relatórios, RPM, entre outros), decorrentes da execução contratual, serão de propriedade do METRÔ-DF, ressalvados os direitos de propriedade industrial e deverão obedecer às Normas, Padrões e Procedimentos internos do METRÔ-DF para sua elaboração e disponibilização.

33. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO II - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

33.1. Da Fiscalização Técnica

33.1.1. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no presente Termo de Referência, sempre que a CONTRATADA:

33.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

33.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

33.1.2. Durante a execução do objeto e na fase do recebimento do objeto contratado, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

33.1.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, compreendendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

33.1.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, a qual

poderá ser aceita pelo fiscal técnico e à critério do gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

33.1.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no presente Termo de Referência.

33.1.6. O fiscal técnico realizará a avaliação conforme a periodicidade necessária à aferição da qualidade na execução do objeto.

33.1.7. Para efeito de recebimento provisório do produto decorrente da execução do objeto contratado, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, ainda, a análise do desempenho e qualidade do mesmo, em consonância com os indicadores previstos no presente Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando-se em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

34. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO III - DEMAIS CONDIÇÕES

34.1. A CONTRATADA deverá:

34.1.1. disponibilizar os equipamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações e local indicado neste Termo de Referência;

34.1.2. Oferecer suporte técnico telefônico e/ou *e-mail;*

34.1.3. Manter, durante o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

34.1.4. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** da assinatura do Contrato, um número de telefone fixo e um endereço de e-mail, objetivando utilizar do suporte técnico da comunicação rápida no que se refere aos serviços contratados;

34.1.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

34.1.6. Informar ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.;

34.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

34.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados;

34.1.9. Responder formalmente, no prazo máximo **03 (três) dias**, por qualquer evento fora do comum que venha a ser questionado pelo Gestor do Contrato;

34.1.10. Reportar-se à CONTRATANTE, quando notificada por descumprimento de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**;

34.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

34.3. O Termo de Sigilo (ANEXO X), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, assim como o Termo de Ciência (ANEXO XI), o qual deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;

34.4. Os critérios de aceitação/recebimento de cada um dos itens que integram o objeto do contrato serão baseados no confronto das especificações técnicas com os requisitos técnicos e o

desempenho nos procedimentos de verificação e testes;

34.5. A não conformidade dos resultados da solução fornecida com os resultados previstos nos critérios de aceitação poderá gerar valores para retenção ou glosa no pagamento.

34.6. **Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

34.6.1. Os produtos/serviços entregues devem estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

34.6.2. O efetivo início dos fornecimentos previstos neste instrumento se dará após a emissão da(s) devida(s) Ordem(ns) de Serviço (OS), sendo que os totais contratados podem ser divididos em diversas Ordens de Serviço com descrições distintas, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das Ordens de Serviço, respeitados os limites contratuais legais.

34.6.3. Podem ser emitidas Ordens de Serviço adicionais referentes a aditivos contratuais, uma vez que estes tenham sido devidamente assinados;

34.6.4. A solução será recebida provisoriamente quando da instalação e configuração do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

34.6.4.1. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de até **10 (dez) dias** a contar da data de recebimento de comunicação da CONTRATADA;

34.6.5. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), iniciar-se-á a etapa de verificação.

34.6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

34.6.7. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será de até **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento provisório.

34.6.7.1. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) terá seu prazo final prorrogado pelo prazo utilizado para correção dos defeitos em caso de problemas no aceite da solução.

34.6.8. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

34.6.9. O Gestor, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos objetos executados, com base nos relatórios e documentação elaborados e comunicarão a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

34.6.10. As atividades deverão ser previamente agendas na Programação Semanal de Acesso (PSA).

35. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO I - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

35.1. Seguem os serviços exigidos:

35.1.1. Instalação dos ATMs nas estações operacionais do METRÔ/DF.

35.1.2. Manutenção preventiva/corretiva dos ATMs.

35.1.3. Substituição dos ATMs.

35.2. O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

35.2.1. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

I. O IMR será aplicado tanto aos serviços essenciais como às solicitações ou incidentes registrados que dizem respeito à CONTRATADA;

II. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados;

III. Os dados de Disponibilidade dos ATMs serão calculados com base no sistema de abertura e registro de ordem de serviço da CONTRATANTE ou por sistema que venha a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE para este fim;

i. A CONTRATA DA deverá registrar o fechamento dos atendimentos no sistema de abertura e registro de ordem de serviço via telefone, com entrega do formulário de ordem de serviço assinado no METRÔ-DF;

35.3. O não cumprimento de um ou vários indicadores do IMR ocasionará a aplicação de multas por parte da CONTRATADA, conforme descrito no item 43 deste TR relativo às Penalidades.

35.3.1. É necessário que os relatórios apresentados contemplem informações que sirvam ao CONTRATANTE como subsídios para averiguação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, contemplando todas as necessidades dos itens a serem acompanhados.

35.4. Itens do Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

35.4.1. Instalação dos ATMs nas estações operacionais do METRÔ-DF;

35.4.2. Manutenção preventiva/corretiva dos ATMs;

35.4.3. Substituição dos ATMs.

35.5. Indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

35.5.1. Instalação dos ATMs nas estações operacionais do METRÔ-DF:

I. INDICADOR – Apresentação do Plano de Instalação;

II. PERIODICIDADE – De acordo com o cronograma de instalação para cada Ordem de Serviço;

III. DEFINIÇÃO – Apresentar documentação que comprove o Plano de Instalação;

IV. UNIDADE DE MEDIDA – Percentual de instalação;

V. OBJETIVO – Cumprimento de 100% da instalação;

VI. OBSERVAÇÃO – A apresentação da documentação acima deverá ser feita até o 30º (trigésimo) dia após a data de início do contrato e se houver adequação de pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do IMR ou na fatura seguinte.

35.5.2. Manutenção preventiva/corretiva dos ATMs:

I. INDICADOR – Disponibilidade de funcionamento de cada ATM instalado;

II. PERIODICIDADE – Mensal;

III. DEFINIÇÃO – Disponibilidade total dos ATMs instalados;

IV. FÓRMULA DE CÁLCULO – IMR = 1 – (TI/TV), onde TV = Tempo total de ATMs instalados e TI = Tempo total de indisponibilidade dos ATMs;

V. UNIDADE DE MEDIDA - Percentual de cumprimento das Ordens de Serviço;

VI. OBJETIVO – Cumprimento de 98%;

VII. OBSERVAÇÃO – O cálculo do tempo de disponibilidade deverá ser feito através de informações de disponibilidade capturada em todos os ATMs instalados, permitindo a exportação de relatórios para auditoria e comprovação do resultado do IMR encontrado. O

tempo considerado para cálculo será o tempo de disponibilidade dos ATMs que, inicialmente, será de 18 horas/dia, conforme quadro abaixo. Caso ocorra mudança de horário de disponibilidade dos ATMs, o valor da quantidade de horas deverá ser atualizado. Se houver adequação de pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do IMR ou na fatura seguinte.

Dias da Semana	Horário de Funcionamento do METRÔ-DF	Total horas por Dia
Segunda a Sábado	5:30h às 23:30h	18 horas/dia

35.5.3. Substituição dos ATMs:

I. INDICADOR – Disponibilidade de funcionamento de cada ATM instalado;

II. PERIODICIDADE – Mensal;

III. DEFINIÇÃO – Disponibilidade total dos ATMs instalados;

IV. FÓRMULA DE CÁLCULO – IMR = 1 – (TI/TV), onde:

V. TV = Tempo total de validadores instalados; e

VI. TI = Tempo total de indisponibilidade dos ATMs;

VII. UNIDADE DE MEDIDA - Percentual de ATMs em funcionamento;

VIII. OBJETIVO – Cumprimento de 98%;

IX. OBSERVAÇÃO – O cálculo do tempo de disponibilidade deverá ser feito através de informações de disponibilidade capturada em cada ATM instalado, permitindo a exportação de relatórios para auditoria e comprovação do resultado do Instrumento de Medição de Resultados - IMR encontrado. O tempo considerado para cálculo será o tempo de disponibilidade dos ATMs que, atualmente, será de 18 horas/dia. Se houver adequação de pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do IMR ou na fatura seguinte.

35.5.4. OBSERVAÇÃO – O cálculo do tempo de disponibilidade deverá ser feito através de informações de funcionamento do equipamento, capturada em cada equipamento instalado, permitindo a exportação de relatórios para auditoria e comprovação do resultado do Instrumento de Medição de Resultados - IMR encontrado.

35.6. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação da manutenção, durante todo o período de vigência do contrato.

35.7. Os serviços de manutenção deverão atender os critérios do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE.

36. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

36.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

36.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua Conta Corrente, bem como a Agência do estabelecimento Bancário;

36.3. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias do atesto,** pelo Gestor do Contrato, da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE;

36.4. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado;

36.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006;

36.6. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado;

36.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Fatura/Nota Fiscal:

36.7.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

36.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

36.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

36.7.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

36.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

36.8. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

37. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

37.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

37.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

37.3. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

37.4. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

37.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

37.6. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação vigente;

37.7. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

37.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento do objeto, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

37.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

37.10. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos itens locados/contratados, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não;

37.11. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

37.12. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e seus anexos, visando restaurar as condições originais;

37.13. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;

37.14. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296 de 29/04/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;

37.15. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

37.16. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

37.17. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 7°, inciso XXXIII;

37.18. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

37.19. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa;

37.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

37.21. Todas as informações às quais a CONTRATADA tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros;

37.22. Os representantes, empregados e colaboradores da CONTRATADA deverão zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados;

37.23. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados serão de propriedade da CONTRATANTE e não poderão ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes em Termo de Sigilo a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

37.24. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente que o ambiente computacional do METRÔ-DF não poderá ser utilizado para fins particulares, sendo que quaisquer ações realizadas em sua rede, poderão ser auditadas;

37.25. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos

inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências da CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012;

37.26. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável;

37.27. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da convocação, por meio de:

37.27.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

37.27.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: “Política de benefícios”; “Recrutamento e seleção” e “Capacitação e treinamento”.

37.28. O prazo estipulado no subitem 37.27 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez;

37.28.1. Caso a CONTRATADA não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 37.27, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 37.27.2 ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias;

37.29. Submeter os projetos de instalação dos equipamentos para análise e aprovação do METRÔ-DF;

37.30. Coordenar a execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações operacionais do sistema metroviário e evitando que as estações apresentem inadequações na fixação dos equipamentos;

37.31. Manter às suas expensas, os equipamentos em perfeitas condições de apresentação, segurança e conservação, conforme os projetos aprovados pelo METRÔ-DF;

37.32. Contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura de casos que, em virtude da execução do contrato, possam demandar sanções indenizatórias;

37.33. Assumir quaisquer eventuais diferenças na apuração dos depósitos dos valores produtos da arrecadação registrados nos equipamentos ATM;

37.34. Fornecer ao METRÔ-DF ferramenta que permita efetuar o monitoramento e o planejamento dos suprimentos e numerários;

37.35. Possuir dois sites para interconexão com os processadores do METRÔ-DF e possuir, no mínimo, dois sites (redundância) distintos, com dois equipamentos de interligação em cada um deles;

37.36. Assegurar que a comunicação entre os equipamentos, servidores e quaisquer outros elementos lógicos utilizarão protocolo padrão, garantindo a integração dos terminais com o sistema de bilhetagem atual;

37.37. Responsabilizar-se, em caso de contingência, em manter os índices mínimos de disponibilidade dos serviços definidos pelo METRÔ-DF;

37.38. Efetuar teste de funcionalidades, realizado em local determinado pelo METRÔ-DF, das funcionalidades em ambiente de produção, denominado local piloto;

37.39. Disponibilizar um sistema de gerenciamento *on-line* completo da rede de terminais de autoatendimento;

37.40. Deverá homologar a leitora de cartões junto a fornecedora de tecnologia do Sistema de Bilhetagem do Distrito Federal;

37.41. Prover Upgrade, atualizações de firmware ou novas implementações, a critério da CONTRATANTE.

37.42. Fornecer acessórios e serviços para a locação dos equipamentos que ao final do contrato não poderão ser removidos ou desfeitos, retirados, alterados, especialmente relativos às instalações elétricas e ao cabeamento lógico, sem autorização prévia do METRÔ-DF;

37.43. Todo o material, ferramentas e equipamentos para instalação, serviços de terceiros, custos de pessoal, encargos, impostos, taxas, fretes e obrigações trabalhistas necessárias para a realização dos serviços de instalação das máquinas de autoatendimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

37.44. Fornecer o quantitativo de 36.000 (trinta e seis mil) bobinas de papel para a impressora de recibos do terminal de autoatendimento, bem como para a emissão dos QR Codes, conforme item 16 deste Termo de Referência;

37.45. Enviar equipe especializada para averiguar a situação do disparo de quaisquer sensores de segurança nos terminais de autoatendimento;

37.46. Substituir os ATMs que por deterioração, quebra, ato de vandalismo, ou destruição total ou parcial, não estejam em condições de permanecer nas dependências do METRÔ-DF no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da data de recebimento da comunicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que plenamente comprovada a necessidade e que não afete a segurança dos usuários ou o sistema metroviário;

37.47. Proceder ao remanejamento de até 6 (seis) terminais de autoatendimento por ano, sem ônus para o METRÔ-DF, inclusive do equipamento piloto;

37.47.1. Efetivar o remanejamento do equipamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da comunicação do METRÔ-DF, com a indicação do novo ponto de funcionamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por razões extraordinárias comunicadas pela CONTRATADA e a juízo do METRÔ-DF;

37.48. Restaurar as áreas utilizadas para instalação dos ATMs, deixando-as no mesmo estado em que originalmente as recebeu, findo o prazo de vigência do Contrato;

37.49. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ação de violação nos ATMs, quando em serviços realizados por seu corpo técnico;

37.50. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente ao METRÔ-DF todas as ocorrências nos equipamentos tais como violação, vandalismo, fraudes entre outros;

37.50.1. Entende-se por violação, qualquer ação ou dano provocado no ATM, tendo como consequência o impacto no serviço, na disponibilidade, na integridade do equipamento ou que permita ação fraudulenta;

37.51. Os prejuízos decorrentes de ações fraudulentas praticadas por terceiros, que impactem na prestação de serviços, por deficiência nos dispositivos de segurança serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso venha a ocorrer alguma fraude, a responsabilidade da empresa será correspondente ao valor apurado. A CONTRATADA fica obrigada a adotar prontamente ações que evitem novas fraudes semelhantes.

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviço;

38.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

38.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

38.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, independente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA;

38.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

38.6. Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA;

38.7. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

38.8. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os equipamentos locados;

38.9. Concessão não onerosa dos espaços físicos destinados as instalações dos ATMs nas estações, durante a vigência do Contrato;

38.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

38.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços fornecidos;

38.12. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

38.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração Pública.

38.14. Analisar e emitir parecer para os projetos de instalação dos equipamentos;

38.15. Comunicar à empresa qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico, objeto deste Termo de Referência;

38.16. Manter sob registro a distribuição dos locais onde serão instalados os equipamentos objeto deste documento de Referência;

38.17. Estabelecer o planejamento do suprimento de numerário, utilizando ferramenta no sistema operacional que permita efetuar o monitoramento dos suprimentos;

38.18. Realizar a execução, manutenção e adequação das redes elétricas e de comunicação das máquinas de autoatendimento;

38.19. Realizar a troca das bobinas de papel da impressora de recibos dos equipamentos de autoatendimento quando necessário, detectado pelo controle da central de monitoramento.

38.20. A exploração comercial dos terminais de autoatendimento com publicidades nas telas e/ou carenagens, ficará a cargo da CONTRATANTE.

38.21. Absorção dos custos relacionados à atos de vandalismo provocados por usuários.

38.22. Realizar a abertura de Ordem de Serviço para cada instalação dos equipamentos ATM, respeitando o ANEXO IV - CRONOGRAMA DE INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COM O SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA SBA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATM.

38.22.1. Não há impedimento para a abertura de mais de uma Ordem de Serviço concomitantemente.

39. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DAS REFERENCIAS

39.1. A estimativa de preço foi feita mediante pesquisas de fornecedores dos equipamentos ATMs.

39.2. O valor mensal real a ser medido será determinado pelo total dos serviços efetivamente

executados no mês, aplicado aos preços unitários, descontados os valores pela incidência das Adequações nos Pagamentos (AP), advindas da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

39.3. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF para a contratação, foi considerando para a vigência de **48 (quarenta e oito) meses e será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances,** conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

40. DAS VEDAÇÕES

40.1. É expressamente proibido à empresa e aos seus empregados ou prepostos:

40.1.1. O acesso e o transporte gratuito de metrô sem autorização da Companhia;

40.1.2. Descumprir as normas do Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF;

40.1.3. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações;

40.1.4. Executar o objeto sem identificação funcional.

40.2. Os equipamentos instalados nas estações não poderão impedir a visualização das identificações do METRÔ-DF (logomarcas, sinalizações e comunicações visuais). Não poderão ainda, obstruir caixas de alto-falante, luminárias, grades de ventilação, fechaduras, dobradiças e outros equipamentos, instalações ou sinalizações que o METRÔ-DF julgar pertinentes quando da apresentação dos projetos de instalação dos equipamentos;

40.3. Não serão admitidos alarmes sonoros nos ATMs, em virtude da possiblidade de geração de pânico;

40.4. É vedada, pela CONTRATADA, a exploração comercial dos terminais de autoatendimento com publicidades nas telas e/ou carenagens, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

40.5. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

41. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

41.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

41.1.1. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem às empresas especializadas neste trabalho.

41.2. A CONTRATADA deverá implementar soluções de tecnologia que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

41.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente, em especial, a Lei Distrital nº. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

42. DO MAPA DE RISCOS

42.1. A Matriz de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, define os riscos e as responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

42.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato.

42.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, quando estes competirem à CONTRATANTE, à exceção daqueles em que venha restar comprovada a sua concorrência.

42.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

42.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e de ordem legal, para apurar o caso concreto.

42.6. O Mapa de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, deverá ser atualizado após a etapa de *Seleção do Fornecedor* e após eventos relevantes, durante a etapa de *Gestão do Contrato.*

43. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, na IN 05/2017-SEGES e demais normas legais.

43.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017-SEGES.

43.3. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF em seu artigo 222 e subsequentes.

43.4. Para os casos de falta na disponibilidade dos equipamentos ATMs:

43.4.1. Ensejarão descontos na fatura, proporcional ao tempo de interrupção do serviço conforme item 35 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO I - do instrumento de medição de resultados (IMR).

43.4.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo durante um período mensal, em que cada ATM estiver em condições normais de funcionamento.

43.4.2.1. Este percentual não pode ser inferior a 98% (noventa e oito por cento), por equipamento.

43.4.2.2. O limite de ocorrências de manutenção preventiva/corretiva e/ou substituição dos equipamentos, que cause a interrupção dos serviços por equipamento, é de 9 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos/mês.

I. Tempos de inoperância superiores a este, ensejarão descontos na fatura, proporcional ao tempo de interrupção do serviço.

44. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

44.1. A transição constitui-se na fase de transferência da execução do objeto contratual por parte daquela empresa ou do consórcio que detinha a prestação do serviço para o novo contratado, com a supervisão do METRÔ-DF.

44.2. A transição visa, efetivamente, garantir a continuidade dos serviços. Dessa forma, é de responsabilidade da antiga contratada a transferência do conhecimento adquirido na execução do objeto para a nova contratada.

44.3. A transição contratual ao final do contrato, deverá possuir repasse de conhecimento e deverá ser apresentado pela CONTRATADA um planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento, que deverá ser aprovado pelo METRÔ-DF, no qual deverão ser observados no mínimo:

44.3.1. A transferência de conhecimento final sobre a execução e a manutenção da solução;

44.3.2. A revogação de perfis de acesso utilizados pela CONTRATADA;

44.3.3. A eliminação de caixas postais caso tenha sido criada alguma no ambiente no

METRÔ-DF; e

44.3.4. Outras que se apliquem.

44.4. Equipamento, aplicativos para entrega e produtos a serem mantidos após assinatura do contrato:

44.4.1. A transição dos serviços se refere ao processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados.

44.4.2. A transição Contratual deverá ser iniciada pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias antes da finalização do Contrato.

44.4.3. O Plano de Transição dos Serviços traduz a estratégia empresarial de cada CONTRATADA e deve registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.

44.4.4. Ao término do contrato, por prazo ou por qualquer outra situação, e se ele não for prorrogado, a CONTRATADA deverá retirar, em até 60 dias, todos os equipamentos relativos a esta contratação, compreendendo software e hardware.

44.4.5. Ocorrendo nova contratação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o METRÔ-DF a nova CONTRATADA, assegurados os direitos de propriedade intelectual.

44.4.6. Caso não ocorra nova contratação, os procedimentos de repasse descritos no parágrafo anterior deverão ser feitos para o METRÔ-DF.

44.4.7. Para atender aos parágrafos anteriores, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades e projetos necessários para a completa transição, deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias corridos da data início da transição, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I. Cronograma detalhado do plano de transição, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período e a data prevista para término de maneira a não comprometer a arrecadação e o fluxo ordinário de atendimento nas estações;

44.5. A CONTRATADA deverá especificar, em seu Projeto Executivo, os requisitos necessários ao funcionamento de todos os equipamentos disponibilizados.

45. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no Sítio www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade;

45.2. Fica a cargo e ônus da empresa a aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos e todo tipo de acessórios que compõe o objeto deste documento de Referência;

45.3. Todas e quaisquer benfeitorias, implantadas pela empresa, durante a vigência do contrato, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio do METRÔ-DF, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas ao patrimônio da Companhia, se for de seu interesse, desde a data da sua instalação, caso contrário, deverão ser restauradas conforme arquitetura local, a expensas da empresa;

45.4. No caso de inoperância da estação, por qualquer motivo ou ocorrência, não caberá à empresa qualquer tipo de indenização;

45.5. Os espaços físicos concedidos e destinados a instalação dos equipamentos objetos deste termo de referência se encontram em perfeito estado de conservação e uso, cabendo à empresa todos os custos correspondentes da concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção

e conservação dos equipamentos.

45.6. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

45.7. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

45.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

45.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

45.8. Considerando os itens 43.8.1, 43.8.2 e 43.8.3, fica a CONTRATADA dispensada da obrigação de destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, conforme estabelece o art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

45.8.1. As máquinas de Autoatendimento ATMs englobam em sua tecnologia equipamentos para as soluções de pagamentos que são utilizados por Instituições Financeiras Públicas e Privadas, bem como as Credenciadoras de Cartões de Crédito e Débito. Em razão disso, os equipamentos seguem um rigoroso critério de segurança, pois são utilizados para transações financeiras que transferem valores da conta do comprador para a conta do vendedor. Por isso, tanto os processos fabris, quanto o produto em si e todas as tratativas referentes à este e outros produtos de pagamentos precisam seguir todas as normas de segurança internacionais, como o PCI Security Standards Council (PCI SSC), Europay, Mastercard e Visa (EMV), dentre outras, bem como outras instituições nacionais, que também precisam certificar o produto e os processos, como a Associação Brasileira das Empresas de Cartões e Serviços (ABECS) e outras;

45.8.2. Por ser um ramo específico, bastante sensível às questões de segurança, é exigido um alto nível de tecnologia e confiabilidade, seja nos processos adotados em toda a operação, seja na produção ou na manutenção dos produtos;

45.8.3. Desta feita, considerando-se que, segundo a Procuradoria Juridica do METRÔ-DF (Despacho METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS- 162136499), o reconhecimento da hipótese excepcional de inaplicação do disposto no caput do art. 1º da Lei nº. 6.128/2018 caberá à gestão, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade, mediante justificativa, não se mostra razoável tolerar que deva imperar a solução jurídica de aplicação da Lei nº. 6.128/2018, quando o próprio Decreto nº. 45.846/2024 dispõe sobre situações de excepcionalidade, como o risco desproporcional na execução do contrato.

45.9. Inaplicabilidade da Lei Distrital n.º 4.652/2011 (destinar 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal), aos procedimentos licitatórios do METRÔ-DF, conforme Despacho METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS (153818862).

46. DO FORO

46.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

47. DOS ANEXOS

47.1. **São partes integrantes do presente Termo de Referência:**

47.2. **ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

47.3. **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

47.4. **ANEXO III - TRANSAÇÕES E VENDAS PARA CÁLCULOS DE TAXAS DO SERVIÇO DE ADQUIRENTE**

47.5. **ANEXO IV - CRONOGRAMA DE INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COM O SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA SBA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATM**

47.6. **ANEXO V - LOCAL DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVO**

47.7. **ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

47.8. **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

47.9. **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR**

47.10. **ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

47.11. **ANEXO X - TERMO DE SIGILO (176848983)**

47.12. **ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA (176849327)**

48. ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Juliana Cardozo Ribeiro Queiroz Matrícula: 2596-8	Ricardo Xavier de Araújo Matrícula: 3216-6	Warlei Lopes da Silva Matrícula: 2679-4

49. APROVAÇÃO

Engº Márcio Guimarães de Aquino

Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ , inscrita no CNPJ nº. , sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____REALIZOU, NESTA DATA, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, referente à contratação de empresa para fornecimento e instalação de fechaduras digitais, objeto do Pregão Eletrônico nº. / – METRÔ-DF.

Brasília, _____de _____de _____.

_____ _____

Assinatura do Empregado do METRÔ-DF Assinatura do Representante Legal da Proponente

Matrícula _____

Núcleo _____

Gerência _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ , inscrita no CNPJ nº. , sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento dos locais da execução do contrato ou do objeto.

Brasília, _____de _____de _____.

_____ _____

Assinatura do Empregado do METRÔ-DF Assinatura do Representante Legal da Proponente

Matrícula _____

Núcleo _____

Gerência _____

Representante legal

ANEXO III
TRANSAÇÕES E VENDAS PARA CÁLCULOS DE TAXAS DO SERVIÇO DE ADQUIRENTE

METRÔ DF

TRANSAÇÕES E VENDAS METRÔ-DF (MENSAL)

ESTAÇÃO	RECARGAS NO CARTÃO SISTEMA SBA		VENDA DE PASSAGEM UNITÁRIA QR CODE		SUBTOTAL	
	Transação	Venda	Transação	Venda	Transação	Venda
Central	4660	R$ 727.756,94	31655	R$ 174.104,70	36315	R$ 901.861,64
Galeria	2104	R$ 262.961,87	8709	R$ 47.901,70	10814	R$ 310.863,57
102 Sul	2527	R$ 194.816,27	5194	R$ 28.567,00	7721	R$ 223.383,27
106 Sul	1848	R$ 76.006,07	2381	R$ 13.093,85	4229	R$ 89.099,92
108 Sul	3796	R$ 104.593,53	2519	R$ 13.856,15	6315	R$ 118.449,68
110 Sul	5456	R$ 66.680,55	1956	R$ 10.756,90	7412	R$ 77.437,45
112 Sul	11841	R$ 153.517,25	3576	R$ 19.669,65	15418	R$ 173.186,90
114 Sul	12396	R$ 213.421,27	5261	R$ 28.932,75	17656	R$ 242.354,02
Asa Sul	2608	R$ 97.630,47	1964	R$ 10.803,10	4572	R$ 108.433,57
Shopping	13439	R$ 459.792,31	26521	R$ 145.864,95	39960	R$ 605.657,26
Feira do Guará	3815	R$ 84.546,76	5737	R$ 31.554,60	9552	R$ 116.101,36
Guará	3528	R$ 357.307,77	12854	R$ 70.697,55	16382	R$ 428.005,32
Arniqueiras	18622	R$ 447.741,86	19312	R$ 106.217,65	37934	R$ 553.959,51
Águas Claras	5291	R$ 448.337,57	16528	R$ 90.906,20	21819	R$ 539.243,77
Concessionárias	5183	R$ 199.874,49	7882	R$ 43.351,00	13065	R$ 243.225,49
Estrada Parque	1880	R$ 66.079,38	3518	R$ 19.350,10	5398	R$ 85.429,48
Praça do Relógio	2633	R$ 680.134,34	16315	R$ 89.731,95	18948	R$ 769.866,29
Centro Metropolitano	7809	R$ 205.485,87	7583	R$ 41.707,05	15392	R$ 247.192,92
Ceilândia Sul	5879	R$ 124.844,97	5618	R$ 30.896,25	11496	R$ 155.741,22
Guariroba	10114	R$ 79.180,71	4204	R$ 23.123,10	14319	R$ 102.303,81
Ceilândia Centro	2329	R$ 484.317,38	10074	R$ 55.409,20	12403	R$ 539.726,58
Ceilândia Norte	15625	R$ 123.258,21	6524	R$ 35.882,00	22149	R$ 159.140,21
Terminal Ceilândia	3123	R$ 366.887,94	14039	R$ 77.215,60	17163	R$ 444.103,54
Taguatinga Sul	12724	R$ 184.787,41	7156	R$ 39.358,55	19880	R$ 224.145,96
Furnas	4682	R$ 317.220,23	6108	R$ 33.591,25	10790	R$ 350.811,48
Samambaia Sul	10106	R$ 106.659,77	5634	R$ 30.984,80	15740	R$ 137.644,57
Terminal Samambaia	9506	R$ 411.683,39	10577	R$ 58.173,50	20083	R$ 469.856,89
TOTAL	**183523**	**R$ 7.045.524,56**	**249400**	**R$ 1.371.701,10**	**432923**	**R$ 8.417.225,66**

OBSERVAÇÃO: planilha a ser utilizada para fins de cálculo de taxas da modalidade de pagamento em débito e PIX

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COM O SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA SBA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATM

Código	Produtos	Prazo
P1	Instalação no local piloto - 1 máquina	até 120 dias (90 + 30 de possível prorrogação)
P2	Teste de funcionalidades do equipamento piloto	P1 + até 10 dias
P3	Instalação Etapa I nas estações - até 28 máquinas	P2 + até 90 dias

P4	Instalação Etapa II nas estações - restante dos equipamentos até o total de 53 máquinas	P3 + até 30 dias
P5	Termo de Aceite Definitivo Final	P4 + até 15 dias
PRAZO FINAL		até 265 dias

Obs.: os prazos são contados em dias corridos.

ANEXO V
LOCAL DE INSTALAÇÃO E QUANTITATIVO

ESTAÇÕES	**INSTALAÇÃO ATMs**	
	Etapa 1	Etapa 2
Central	**2**	**2**
Galeria	**1**	**1**
102 Sul	**1**	**-**
106 Sul	**1**	**-**
108 Sul	**1**	**-**
110 Sul	**1**	**-**
112 Sul	**1**	**-**
114 Sul	**1**	**1**
Asa Sul	**1**	**-**
Shopping	**1**	**2**
Feira do Guará	**1**	**-**
Guará	**1**	**2**
Arniqueiras	**1**	**2**
Águas Claras	**1**	**2**
Concessionárias	**1**	**1**
Estrada Parque	**1**	**-**
Praça do Relógio	**1**	**2**
Centro Metropolitano	**1**	**1**
Ceilândia Sul	**1**	**-**

Guariroba	**1**	**-**
Ceilândia Centro	**1**	**2**
Ceilândia Norte	**1**	**1**
Terminal Ceilândia	**1**	**2**
Taguatinga Sul	**1**	**1**
Furnas	**1**	**1**
Samambaia Sul	**1**	**-**
Terminal Samambaia	**1**	**2**
T O T A L	**28**	**25**

Obs.: a quantidade de ATM por estação poderá ser alterada conforme necessidade do METRÔ-DF

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (ATM)						
PROPOSTA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**QUANT.**	**UNID.**	**MENSAL**	**ANUAL**	**48 MESES**
1	Terminais de Autoatendimento com reciclador de cédulas e moedas	53	MÁQUINA	R$	R$	R$
2	Suporte técnico de hardware e software	48	MÊS	R$	R$	R$
3	Fornecimento de suprimentos (BOBINAS)	36.000	RL	R$	R$	R$
4	Operação assistida humanizada	27	POSTO	R$	R$	R$
5	Serviço de Adquirente	53	MÁQUINA	R$	R$	R$

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, versão 1.4, atualizado em 15/07/2024, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 28/08/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARDOZO RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0002596-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2025, às 23:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2025, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 29/08/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **179753793** código CRC= **A3CBC207**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Operação

Gerência de Bilhetagem Operacional

Adendo n.º X/2025 - METRO-DF/DOM/SOP/OGBOP Brasília-DF, 23 de julho de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA;**

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º XXXXXX/2022 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre o METRÔ-DF e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pelo METRÔ-DF que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o Art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço ao METRÔ-DF, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O METRÔ-DF poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pelo METRÔ-DF.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 24/07/2025, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARDOZO RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0002596-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 24/07/2025, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/07/2025, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176848983** código CRC= **5EE079F3**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Operação

Gerência de Bilhetagem Operacional

Adendo n.º Anexo XI/2025 - METRO-DF/DOM/SOP/OGBOP

Brasília-DF, 23 de julho de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO		
Contrato N°:		
Objeto:		
Contratada:		CNPJ:
Preposto da Contratada:		CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA

Profissionais da Equipe:

Nome:_____
Cargo/Função:_____CPF:_____Telefone:_____
e-mail:_____.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 24/07/2025, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARDOZO RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0002596-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 24/07/2025, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/07/2025, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176849327** código CRC= **D91BDBDC**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 14.2.13 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181354241** código CRC= **1ACB1C09**.

ANEXO III DO EDITAL — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025.

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), no formato de locação, com a implantação e instalação de 53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGD-ME, com operação assistida humanizada temporária aos usuários, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (*outsourcing*).

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ANEXO VI - Termo de Referência do Edital

LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (ATM)						
		PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.	UNID.	MENSAL	ANUAL	48 MESES
1	Terminais de Autoatendimento com reciclador de cédulas e moedas	53	MÁQUINA	R$	R$	R$
2	Suporte técnico de hardware e software	48	MÊS	R$	R$	R$
3	Fornecimento de suprimentos (BOBINAS)	36.000	RL	R$	R$	R$
4	Operação assistida humanizada	27	POSTO	R$	R$	R$
5	Serviço de Adquirente	53	MÁQUINA	R$	R$	R$

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega do(s) objeto(s): Consoante o Anexo IV — CRONOGRAMA DE INTEROPERABILIDADE, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COM O SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA SBA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ATM - Anexo do Termo de Referência e item 19 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181354373** código CRC= **313C7212**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2025 - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.4, revisada em 15/07/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contrataçãode Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na forma de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, por meio de Terminais de Autoatendimento (ATMs), no formato de locação, com a implantação e instalação de 53 (cinquenta e três) máquinas, nas 27 (vinte e sete) estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 13, §1º da IN 94/22 SGD-ME, com operação assistida humanizada temporária aos usuários, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema (*outsourcing*), conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2025 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global, por preço certo e total, nos termos do art. 22, II da IN 94/22 - SGD/ME, conforme item 23 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado para **até 60 (sessenta) meses de vigência**, conforme artigo 163, do RILC do METRÔ-DF e item 28.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, conforme item 28.2.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **183.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. De acordo com as especificações de reajustamento do item 29 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e visando à adequação dos preços praticados e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano,** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será reajustado na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017 e no art. 156 do RILC.

6.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o(s) reajuste(s) será contado:

6.2.1. A partir da *data da apresentação da proposta.*

6.3. O reajuste será apurado mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (Art. 24, IN 94/2022), com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (I_1 - I_0) / I_0}$$

6.3.1. **Onde:**

6.3.1.1. **R =** Valor do reajuste procurado;

6.3.1.2. **V =** *Valor atual do contrato,* correspondente às parcelas relativas à mão de obra, insumos e serviços a serem reajustadas;

6.3.1.3. $\mathbf{I_0}$ **=** *Índice inicial* - refere-se ao índice de preços correspondente ao mês da *data da apresentação da proposta*;

6.3.1.4. $\mathbf{I_1}$ **=** *Índice de preços relativo* ao mês da *data da apresentação da proposta,* no ano seguinte.

6.4. Encontrado o valor correspondente ao ***R = Valor do reajuste procurado*** **, os preços poderão ser reajustados a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, ou seja, após 365 dias ou 366 dias (ano bissexto). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).**

6.4.1. Para o cálculo *pro rata* dos dias passíveis de reajuste, no mesmo mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Rd = Dp \times (R / Dm)}$$

6.4.1.1. **Onde:**

Rd = *Valor do reajuste procurado para os dias proporcionais do mês da apresentação da proposta;*

Dp = *Dias proporcionais do mês da apresentação da proposta (contados a partir do dia da apresentação da proposta até o último dia do mês);*

R = *Valor do reajuste procurado (obtido na fórmula do subitem 29.3);*

Dm = *Nº de dias do mês de apresentação da proposta.*

6.4.2. Para os demais meses, subsequentes ao mês da apresentação da proposta, em que não haja a necessidade do cálculo *pro rata* dos dias, adotar-se-á, tão somente, o **R =** *Valor do reajuste procurado,* obtido na fórmula do subitem 29.3.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço devido.

6.8. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

6.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

6.10. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.10.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.10.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.10.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.11. Nas hipóteses de repactuação:

6.11.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.11.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.11.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.11.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as especificações do item 18 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e seu ANEXO V - LOCAL DE INSTALAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas

estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de **10% (dez por cento)** do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à

espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e

que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181353730** código CRC= **0C807D0B**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

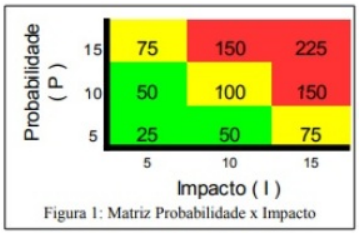


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do Termo de abertura de aquisição	Baixo	Alto	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação	Atraso no processo de contratação	Reu
		Morosidade na execução do				Equipe de	Perda de arrecadação e a não automação de vendas	

2	Planejamento da Contratação	processo de aquisição da contratação	Baixo	Alto	Médio	Planejamento da Contratação	de crédito através da atualização tecnológica do sistema de pagamentos por meio de ATMs.	Re an
3	Planejamento da Contratação	Licitação deserta	Baixo	Alto	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação	• Atraso na conclusão da contratação; • Não fornecimento do objeto; • Perda de arrecadação devido aberturas de cancelas; • não automação de vendas de crédito através da atualização tecnológica do sistema de pagamentos por meio de ATMs.	• • • •
4	Planejamento da Contratação	Indisponibilidade do recurso	Médio	Alto	Alto	Equipe de Planejamento da Contratação e DFC	• Não conclusão da contratação; • Não fornecimento do objeto; • Cancelamento do processo licitatório e judicialização de contratação; • Perda de arrecadação devido aberturas de cancelas; • não automação de vendas de crédito através da atualização tecnológica do sistema de pagamentos por meio de ATMs.	• • • •
5	Planejamento da Contratação	Fornecedor não responder à solicitação de cotação	Médio	Médio	Alto	Equipe de Planejamento da Contratação	Atraso no processo de contratação	• • •
6	Licitação	Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor	Baixo	Alto	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação e AGGCO	• Serviço com qualidade inferior • Serviço fora do especificado	• • •
7	Licitação	Falência, insolvência da empresa contratada	Baixo	Alto	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação e AGGCO	• Não entrega do objeto contratado • Necessidade de deflagrar novo processo de contratação • Possível agravamento nas medidas de prevenção	• • •
8	Licitação	Licitação impugnada	Baixo	Alto	Médio	Equipe de Planejamento da Contratação e AGGCO	Atraso no processo de contratação	• • •
9	Licitação	Cotação de preço abaixo do mercado	Médio	Alto	Alto	Equipe de Planejamento da Contratação e AGGCO	Não realização da Contratação	•
10	Execução Contratual	Questionamentos por órgãos de controle	Médio	Alto	Alto	Gestão do contrato	• Responsabilização dos gestores/agentes públicos • Multa	• •
11	Execução Contratual	Mudanças no ambiente interno ou nas necessidades da área	Médio	Alto	Alto	Gestão do contrato	Questionamentos sobre aquisição	• •
12	Execução Contratual	Atraso na entrega do Serviço contratado	Baixo	Médio	Médio	Gestão do contrato	Atraso na entrega do Serviço	• •
13	Execução Contratual	Não entrega do Serviço contratado	Baixo	Alto	Médio	Gestão do contrato	Não entrega dos serviços	Previ

14	Execução Contratual	Entrega com qualidade inferior à exigida	Médio	Médio	Médio	Gestão do contrato	Equipamentos sem funcionar ou funcionando de forma insatisfatória	

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Juliana Cardozo Ribeiro Queiroz Matrícula: 2596-8	Ricardo Xavier de Araújo Matrícula: 3216-6	Warlei Lopes da Silva Matrícula: 2679-4

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 24/07/2025, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARDOZO RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0002596-8**, **Assistente Técnico(a)**, em 24/07/2025, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/07/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **161082820** código CRC= **1B368129**.